INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)

EM PARCERIA COM O

INSTITUTO DE DIREITO PENAL ECONÓMICO E EUROPEU (IDPEE)

DA

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O FATOR ESG NA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE CORPORATIVA E DA RESPONSABILIDADE PENAL: DIRETRIZES SOBRE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL

THE ESG FACTOR IN THE PREVENTION OF CORPORATE CRIME AND CRIMINAL RESPONSIBILITY: *GUIDELINES ON SUSTAINABILITY AND SOCIO-ENVIRONMENTAL GOVERNANCE*

SÓSTENES CARNEIRO MARCHEZINE

São Paulo
2021

AGRADECIMENTOS

A minha família, esposa Natalia e filho Arthur, pelo amor, incentivo e apoio incondicionais.

Ao amigo Bruno Franco Lacerda Martins, pela mobilização e parceria para a realização desta especialização internacional.

Ao orientador Guilherme Ceolin, pelos esforços e compreensivo apoio acadêmico.

Ao Presidente da OAB Nacional, Felipe Santa Cruz, e ao Secretário-Geral, José Alberto Simonetti, pela confiança ao instituir a Comissão Especial Brasil / Organização das Nações Unidas de Integração Jurídica e Diplomacia Cidadã para Implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CEBRAONU), no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e nomear-me Secretário-Geral.

Aos amigos Thomas Law, Bruno Barata, Clarita Maia e, mais uma vez, Bruno Martins, pelo privilégio de participarmos juntos da diretoria da CEBRAONU e alegria de termos implantado o programa OAB 2030 na OAB Nacional.

Ao Deputado Federal Roberto de Lucena e ao Senador Eduardo Girão, pela confiança ao nomear-me Secretário-Executivo do Grupo Parlamentar Brasil / Organização das Nações Unidas (GPONU), no âmbito do Congresso Nacional, num importante aceno de integração entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação e histórico profissional e estão ao meu lado, o meu muito obrigado.

RESUMO

O presente estudo insere o Direito Penal Econômico como um dos importantes protagonistas da agenda ESG de sustentabilidade e governança socioambiental, na medida em que se atribui papel essencial de prevenção da criminalidade corporativa e da responsabilidade penal da empresa e dos seus agentes. Para tanto, contempla-se uma extensa pesquisa a considerar a gênese do fator ESG e suas experiências a partir de então, que o tornaram apto a novos desafios, inclusive em resposta à crise mundial sem precedentes ocasionada pela pandemia da covid-19.

Palavras-chave: Direito Penal Econômico. Criminologia. Crime. Advocacia. Justiça. Atuação corporativa. Atividade empresarial. Investimento. Iniciativa privada. Sociedade. ESG. ASG. Ambiental. Social. Governança. Responsabilidade Social. Direitos Humanos. Sustentabilidade. GRC. Riscos. *Compliance*. Pacto Global. Agenda 2030. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. ODS. SDG. Organização das Nações Unidas. ONU. Brasil. Mundo. Planeta. Pessoas. Globalização. Multilateralismo. Economia. Poder Público. Diplomacia. Cidadania.

ABSTRACT

The present study inserts Economic Criminal Law as one of the important protagonists of the ESG agenda of sustainability and socio-environmental governance, insofar as it attributes an essential role in preventing corporate crime and the criminal responsibility of the company and its agents. To this end, extensive research is contemplated to consider the genesis of the ESG factor and its experiences since then, which have made it fit for new challenges, including in response to the unprecedented global crisis caused by the covid-19 pandemic.

Keywords: Economic Criminal Law. Criminology. Crime. Advocacy. Justice. Corporate Performance. Business Activity. Investment. Private Initiative. Society. ESG. Environmental. Social. Governance. Social Responsibility. Human Rights. Sustainability. GRC. Risks. Compliance. Global Compact. Agenda 2030. Sustainable Development Goals. SDG. United Nations. UN. Brazil. World. Planet. People. Globalization. Multilateralism. Economy. Public Power. Diplomacy. Citizenship.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6

2 DESVENDANDO O ESG: *ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE* 8

2.1. *Socially Responsible Investments* (SRI): "Quem se importa, ganha" 10

2.2. Pacto Global e os *Principles for Responsible Investments* (PRI) 13

2.3. ESG e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável 15

2.4. Os esforços desafiadores para a parametrização universal do fator ESG 18

2.5. O impulsionamento ESG como resposta à pandemia da Covid-19 19

3 EMPRESAS SUSTENTÁVEIS: VALOR E REPUTAÇÃO INSTITUCIONAL 21

3.1. O "E" do ESG. *Environmental*: Um chamado universal 23

3.2. O "S" do ESG. *Social*: Direitos Humanos e Justiça Social 24

3.3. O "G" do ESG. *Governance*: Transparência, Ética e Integridade 25

4 O DIREITO PENAL ECONÔMICO COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO 26

4.1. Aspectos do ordenamento jurídico brasileiro pró-ESG 30

4.2. ESG e a importância das boas práticas Anticorrupção 33

5 ESG E OS DESAFIOS DE UMA NOVA ÁREA ESPECIALIZADA DO DIREITO 37

CONCLUSÃO 41

REFERÊNCIAS 42

1 INTRODUÇÃO

A atividade econômico-empresarial é uma importante vertente inserta no Direito Penal. Em um mundo cada vez mais globalizado, a atuação corporativa há de observar tendências internacionais consolidadas, com o objetivo de mitigar riscos internos e externos.

Nesse contexto, apresenta-se o parâmetro ESG, acrônimo inglês que remete às palavras ambiental, social e governança. Na prática, o conceito conclama responsabilidades abrangentes perante os seres vivos, os direitos humanos e a saúde do planeta: um alerta que suplanta o lucro a qualquer custo e norteia condutas preventivas atentas aos anseios da sociedade.

Em paralelo, está ainda a estreita conexão da plataforma ESG com os princípios do Pacto Global e com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - movimento encampado à unanimidade pelos 193 países membros da Organização das Nações Unidas, compromissados em toda sua conjuntura com 17 objetivos macros, 169 metas e 241 indicadores para transformar o mundo.

A transdisciplinaridade desses mecanismos impõe a análise ESG sob a perspectiva do Direito Penal Econômico e da justiça social, discussão holística ainda pouco difundida na academia, mas que certamente se estabelecerá como a pauta da década e influenciará, inclusive, a criação e maturação de nova especialidade consultiva e contenciosa frente ao competitivo exercício profissional da advocacia no Brasil e no mundo.

Isto por que, já nos dias atuais, a agenda ESG não é mais opção, mas sim uma regra. Justamente por isto, o presente estudo pretende suscitar a importância do fator ESG na prevenção da criminalidade corporativa e da responsabilidade penal, apresentando – para tanto – diretrizes sobre a sustentabilidade e governança socioambiental.

Metodologicamente, a pesquisa se deu a partir das mais variadas fontes e referência no Brasil e em diversas partes do mundo, realizando – inclusive – contrapontos importantes com legislações e questões regulatórias, ainda que embrionárias. Como primeiro passo, foi utilizado um tópico para desvendar o ESG e a sua origem, a partir de movimento encampando pelo Pacto Global, na linha da crescente preocupação com os Investimentos Socialmente Respnsáveis (SRI), seguido da criação da plataforma Princípios para Investimentos Responsáveis (PRI).

O estudo trouxe uma importante análise acerca das conexões entre o ESG e a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, trazendo elementos preciosos quanto aos esforços para a parametrização das suas metas, indicadores e índices – respeitadas as particularidades e especificidades.

Ato contínuo e em paralelo, foram abordados outros esforços desafiadores para a parametrização universal do fator ESG, a partir das maiores consultorias e organizações do mundo, num esforço conjunto que chegou a atribuir o impulsionamento ESG como resposta à pandemia da Covid-19.

Noutro tópico, o ESG foi abordado sob um olhar jurídico mais apurado, aprofundando a temática sobre a existência de empresas e organizações sustentáveis, que estão atentas à construção de valor e reputação institucional alinhadas aos desafios globais. Assim, o "E" do ESG – *Environmental* – foi defendido como um chamado universal. O "S" do ESG – *Social* – como preceito inerente aos Direitos Humanos e a Justiça Social. E o "G" do ES – *Governance* – a partir de critérios de *compliance*: Transparência, Ética e Integridade.

Por conseguinte, passou-se a abordar com maior ênfase e detalhamento o Direito Penal Econômico como mecanismo de prevenção da criminalidade corporativa e da responsabilidade penal das empresas e dos seus agentes. O estudo trouxe importantes aspectos do ordenamento jurídico brasileiro pró-ESG, destacando – ainda – as boas práticas Anticorrupção.

Por fim, os desafios para a implantação e maturação de nova área especializada do Direito na prática da advocacia e nas bancas jurídicas, no Brasil e no mundo que permita não apenas a operacionalização do fator ESG, como também a sua ascensão e amadurecimento frente aos mais diversos tipos, vertentes e tamanhos de negócios.

ESG é uma pauta iminente e a abordagem de prevenção da criminalidade, posto o Direito Penal Econômico no centro da discussão, uma alvissareira novidade.

2 DESVENDANDO O ESG: ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE

O fator ESG remete, de forma sinonímica, ao conceito mais amplo e moderno de sustentabilidade. A sigla universal, forjada em inglês, significa *Environmental*, *Social* e *Governance*. Já em português, o termo é adaptado para ASG, em referência às palavras Ambiental, Social e Governança.

Em detida análise do seu histórico, vê-se que o conceito ESG se tornou um princípio macro, com diversas vertentes interligadas. Trata-se, portanto, da efetiva promoção de agenda global, transdisciplinar e multissetorial. O seu grande diferencial, sem dúvidas, é incentivar e promover um olhar atento às boas-práticas de governança socioambiental e corporativa, com observância a um plano de ação conjunto que prestigie o cumprimento ordenado em detrimento a esforços paralelos – ainda que insertos no mesmo contexto.

Em outras palavras, a plataforma ESG ganha impulso justamente por correlacionar o cuidado com o meio-ambiente e a responsabilidade social, alinhado o propósito da empresa com a conformidade ético-legal e regulatória. Não se trata de ter ações pontuais na área ambiental, respeitar direitos humanos e promover a justiça social, ou mesmo ter um programa interno de integridade. Mas, sim, de atribuir a tudo isto – de forma integrada, coesa e perene – a qualidade de ser o tripé de sustentabilidade da corporação. O coração do negócio.

> Não é, portanto, a total novidade que o frisson que invadiu os mercados pode dar a entender aos que chegam agora. Por outro lado, tampouco têm razão as críticas que reputam que o ESG não passa de repaginação de um conceito antigo: há uma evolução conceitual importante, que não pode ser ignorada. A palavra-chave, aqui, é integração: em vez de filantropia ou oportunidade de *virtue signalling* por meio de ações que pouco afetam o negócio principal, **o ESG passou a ser compreendido como um elemento central à viabilidade do negócio, a ser incorporado de modo amplo e transversal à operação e especificamente considerado em decisões de investimento**.[1]

Para que fique ainda mais claro, faz-se necessário alguns recortes históricos, a seguir[2].

Em 1972, a "comunidade internacional adotou a idéia de que o desenvolvimento socioeconômico e o meio ambiente, até então tratados como questões separadas, podem ser geridos de uma forma mutuamente benéfica". Esta importante conclusão, que influência

---

[1] LEHMEN, Alessandra. **ESG e a advocacia: em busca do tempo perdido**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/343103/esg-e-a-advocacia-em-busca-do-tempo-perdido. Acesso em: 24 abr. 2021.

2 **O que é Desenvolvimento Sustentável. Dicionário Ambiental**. ((o))eco, Rio de Janeiro, ago. 2014. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28588-o-que-e-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 24 abr. 2021.

sobremaneira o conceito ESG, se deu na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, Suécia.

Anos depois, em 1983, a Organização das Nações Unidas estabeleceu a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, com o objetivo de discutir os impactos das atividades humanas sobre o planeta e os riscos inerentes ao desrespeito dos limites naturais. Como resultado desse esforço, sobreveio em 1987 a publicação do relatório "Nosso Futuro Comum", também conhecido como conhecido como Relatório Brundtland.

Com o amadurecimento desse viés desafiador, o cerne do desenvolvimento sustentável se tornou o fundamento da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), realizada no Rio de Janeiro em 1992: "**Satisfazer as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades**".

As diretrizes ESG, no entanto, contemplam ainda mais elementos desafiadores[3].

> Em 1970, Milton Friedman publicou um artigo no New York Times que se tornou famoso. No próprio título ele já declarava a ideia central: a responsabilidade social de uma empresa é maximizar seus lucros. Muitos defendem hoje que essa forma de gestão está caminhando rapidamente para o seu fim. Ao invés de análises de risco e retorno (como defendido por Friedman e seus seguidores), **empreendedores terão de pensar de forma tridimensional: risco-retorno-impacto**. Empresas que não incluam nos seus objetivos, além de entregar valor para os seus acionistas, **atuar de forma colaborativa com os seus fornecedores, investidores, empregados e a comunidade na qual está inserida para a construção de um mundo melhor, ficarão paradas no tempo e perderão oportunidades de investir e de receber investimento**. Esse parece ser um caminho sem volta para o futuro da gestão empresarial.

A agenda de governança socioambiental dimensiona o conceito de sustentabilidade e se consolida como pilar estratégico e imprescindível para atividade econômico-empresarial. Nos dias atuais, inclusive, os principais ativos de uma corporação são intangíveis. Confiança e reputação são decisivos para o sucesso de um empreendimento. Para o posicionamento de um produto. Para a própria viabilidade de um negócio, seja lá qual for.

E este movimento já superou o olhar externo, tornando-se parâmetro interno. O fator ESG não influencia, ainda que de forma inconsciente, apenas o consumidor final. Mas, passou a valer para toda a cadeia produtiva. Do funcionário ao fornecedor. Do cliente ao investidor.

Não à toa, a agenda ESG atraiu tamanha relevância que alcança, a uma só vez, a sociedade, os bastidores corporativos e as amarras do sistema financeiro, a ponto de tornar um dos assuntos mais pesquisados na plataforma Google ultimamente.

---

[3] BARROS, Roberto Vianna do R. **ESG e o mercado de capitais**. Estadão, 23 abr. 2021. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/esg-e-o-mercado-de-capitais/. Acesso em: 24 abr. 2021.

> Quem acompanha o noticiário – mesmo de forma geral, independentemente de um interesse específico – provavelmente já esbarrou (e não somente uma vez) na sigla ESG (*Environmental, social and governance*) ou na sua versão nacional, ASG (ambiental, social e governança). O tema tem sido abordado de forma repetida por especialistas de diversas áreas (jurídica, inclusive) e **é um dos termos que mais tem gerado aumento de procura no Google nos últimos 12 meses**. [4]

Nesse contexto, perde a empresa que não se engaja aos princípios ESG. Perde, também, as que ficam apenas no discurso, alheias à prática efetiva– o que já se denomina *greenwashing*, o fenômeno de mascarar o alinhamento ambiental, social e de governança.

2.1. *Socially Responsible Investments* (SRI): "Quem se importa, ganha"

A abordagem a questões **ambientais**, **sociais** e de **governança** não é uma novidade no Brasil, muito menos no mundo – ainda que comumente tratadas isoladamente, sem evidente conexão entre si. Ocorre que, nos últimos anos um conceito abrangente e inovador vem ganhando destaque e predominância internacional, a ponto de se já ser considerado regra inconteste no competitivo mundo dos negócios, independente da conjuntura institucional.

Isto por que surgiram os Investimentos Socialmente Responsáveis (SRI, na sigla em inglês, *Socially Responsible Investing*), em que são priorizados critérios Ambientais, Sociais e de Governança (ESG)[5]: um conjunto de padrões e métricas analisados para a efetivação de negócios que sejam sustentáveis, longevos e menos arriscados – diferenciais de grande valia para os investidores no processo decisório e na alocação de recursos.

Sob os mais diversos aspectos, especialmente o jurídico, os princípios ESG já são uma realidade no Brasil e em mercados estrangeiros. O presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Marcelo Barbosa, explicou que a agenda ambiental, social e de governança "não é uma discussão passageira, nem mera tendência", mas fator consolidado. Para Barbosa, "o mercado, para ser competitivo, precisa ter um olhar atencioso para isso. Não existe mais a possibilidade de não se levar em conta esses temas"[6].

> A atenção aos princípios ESG também já é uma realidade no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Instituições financeiras possuem políticas de responsabilidade

4 SILVEIRA, Luis Felipe. **Concessões, ESG e a nova Lei de Licitações.** Estadão, 24 mar. 2021. Disponível em https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/concessoes-esg-e-a-nova-lei-de-licitacoes. Acesso em: 24 abr. 2021.

5 **Environmental, Social, and Governance (ESG) Criteria**. Investopia. Disponível em http://investopedia.com/terms/e/environmental-social-and-governance-esg-criteria.asp. Acesso em 24 abr. 2021.

6 **ESG não é discussão passageira e nem mera tendência, diz presidente da CVM**. Valor Investe, 11 dez. 2020. Disponível em: https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2020/12/11/esg-nao-e-discussao-passageira-e-nem-mera-tendencia-diz-presidente-da-cvm.ghtml. Acesso em: 24 abr. 2021

> socioambiental que impactam a concessão de financiamentos. Gestores de recursos cada vez mais adotam e são cobrados pelos seus clientes pela adoção de critérios ESG nas tomadas de decisão de investimentos. Novos títulos e valores mobiliários atrelados a aspectos ESG vêm surgindo e se popularizando.[7]

Mas, de que maneira o fator ESG se estabeleceu e desenvolveu até aqui, a ponto de se tornar a 'palavra de ordem' no sistema financeiro mundial e influenciar outros setores?

Não seria diferente: em 2004, a Organização das Nações Unidas protagonizou mais um importante movimento. O então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, escreveu a 55 (cinquenta e cinco) das principais instituições financeiras do mundo – dentre elas, o Banco do Brasil - convidando-as a integrar os princípios ESG ao mercado financeiro.[8]

O Pacto Global das Nações Unidas, por sua vez, publicou no mesmo ano o relatório[9] *Who Cares Wins - Connecting Financial Markets to a Changing World*[10], com recomendações para integração das questões ambientais, sociais e de governança com a gestão de ativos e a corretagem de valores mobiliários. Participaram[11] dos esforços construtivos 20 (vinte) instituições financeiras de 9 (nove) países distintos – que juntas são responsáveis pela gestão de ativos na ordem de mais de 6 (seis) trilhões de dólares.

O referido relatório, que incorporou expressamente o fator ESG, foi realizado com o objetivo de ***(i)*** promover mercados financeiros mais fortes e resilientes; ***(ii)*** contribuir para o desenvolvimento sustentável; ***(iii)*** conscientizar e possibilitar a compreensão mútua dos envolvidos e das partes interessadas; e ***(iv)*** ampliar a confiança nas instituições financeiras.

> As instituições que endossam este relatório estão convencidas de que, em um mundo mais globalizado, interconectado e competitivo, a forma como as questões ambientais, sociais e de governança corporativa são gerenciadas faz parte da qualidade geral da gestão das empresas, necessária para competir com sucesso. **Empresas com melhor desempenho nessas questões podem aumentar o valor para o acionista, por exemplo, gerenciando adequadamente os riscos, antecipando ações regulatórias ou acessando novos mercados, ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento sustentável das sociedades em que atuam**.

---

[7] **ESG no Brasil: um olhar jurídico**. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[8] LEHMEN, Alessandra. **ESG e a advocacia: em busca do tempo perdido**. Migalhas, 6 abr. 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/343103/esg-e-a-advocacia-em-busca-do-tempo-perdido. Acesso em: 24 abr. 2021.

[9] ***Who Cares Wins - Connecting Financial Markets to a Changing World***. UN Global Compact. Disponível em: https://d306pr3pise04h.cloudfront.net/docs/issues_doc%2FFinancial_markets%2Fwho_cares_who_wins.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[10] "Quem se importa, ganha - Conectando Mercados Financeiros para Transformar o Mundo", na tradução ao português.

[11] O relatório *Who Cares Wins - Connecting Financial Markets to a Changing World*, publicado por **UN Global Compact**, foi realizado em esforço conjunto e endorsado pelas seguintes instituições financeiras: ABN Amro, Aviva, AXA Group, Banco do Brasil, Bank Sarasin, BNP Paribas, Calvert Group, CNP Assurances Credit Suisse Group, Deutsche Bank, Goldman Sachs, Henderson Global Investors, HSBC, IFC, Innovest, ISIS Asset Management, KLP Insurance, Mitsui Sumitomo Insurance, Morgan Stanley, RCM, UBS, Westpac, World Bank Group.

> Além disso, essas questões podem ter um forte impacto sobre a reputação e as marcas, uma parte cada vez mais importante do valor da empresa. O relatório visa aumentar a conscientização de todos os atores do mercado financeiro envolvidos, desencadear uma discussão mais ampla e apoiar a criatividade e a reflexão na abordagem, em vez de ser prescritivo. Pretende também aumentar a clareza sobre os respectivos papéis dos diferentes atores do mercado, incluindo empresas, reguladores, bolsas de valores, investidores, gestores de ativos, corretores, analistas, contadores, assessores financeiros e consultores. Portanto, inclui recomendações para diferentes atores, procurando apoiar uma melhor compreensão mútua, colaboração e diálogo construtivo sobre essas questões.
> As instituições endossantes estão empenhadas em iniciar um processo para aprofundar, especificar e implementar as recomendações delineadas neste relatório por meio de uma série de esforços individuais e colaborativos em diferentes níveis. Eles também estão ansiosos para iniciar um diálogo com outras partes interessadas sobre as formas de implementar as recomendações, pois estão convencidos de que somente se todos os atores contribuírem para a integração das questões ambientais, sociais e de governança nas decisões de investimento é que podem ser alcançadas melhorias significativas neste campo.
> Como uma próxima etapa importante, as instituições endossantes planejam abordar as organizações de definição de padrões contábeis, profissionais e autorregulatórias e associações de relações com investidores, a fim de garantir que suas intenções sejam totalmente compreendidas e apoiadas. Eles convidam o Pacto Global ou um de seus órgãos de implementação a revisar o estado de implementação das recomendações deste relatório dentro de um ano, com o objetivo de avaliar como os atores do mercado responderam ao apelo à ação deste relatório. **As instituições endossantes estão convencidas de que uma melhor consideração dos fatores ambientais, sociais e de governança acabará por contribuir para mercados de investimento mais fortes e resilientes, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável das sociedades**.
> (Traduzido ao português)

Nesse mesmo período e por outro lado, o Fórum Econômico Mundial (*World Economic Forum - WEF*) abordava o tema com máximo destaque, a partir da *WEF's Global Corporate Citizenship Initiative* - que promoveu uma pesquisa com *Chief Executive Officers* - CEOs e *Chief Financial Officers* - CFOs de empresas com foco na comunicação de cidadania corporativa para investidores e instituições financeiras. É o que reporta o já referenciado relatório *Who Cares Wins*.

> Iniciativa de Cidadania Corporativa Global do Fórum Econômico Mundial, em associação com a AccountAbility está explorando a melhor forma de melhorar a compreensão dos impedimentos concretos e oportunidades para a mais ampla integração dos aspectos sociais e ambientais da cidadania corporativa nas principais políticas e práticas de investimento. A iniciativa é baseada em uma série de mesas redondas internacionais com alguns dos atores mais importantes do setor financeiro de fundos de pensão e ativos, empresas de gestão e reguladores. A iniciativa vai oferecer percepções sobre a melhor forma de impactar as informações, competências e incentivos ao longo da cadeia de valor do investimento. Os resultados serão publicados em um Relatório do WEF / AccountAbility em outubro de 2004.
> (Traduzido ao português)

A partir dessas experiências, a agenda ESG amadureceu e se consolidou, tendo tido novos capítulos de desenvolvimento e integração institucional. Na edição correspondente ao ano 2020 do Fórum Econômico Mundial, mais de 60 (sessenta) corporações globais

concordaram com 21 métricas relacionadas ao universo de sustentabilidade, impacto socioambiental e governança.

> Entre os destaques estão Nestlé, Mastercard e Unilever. O tema da conferência foi "*The Big Reset*" e não é de se espantar que um volume tão grande de líderes de mercado esteja adotando estratégias sólidas e ambiciosas acerca do tema. Com o crescimento do movimento para combater injustiças sociais e raciais mundo afora e o combate às mudanças climáticas em voga ganhando destaque com a eleição de Joe Biden nos EUA, a conjuntura de transformação organizacional se fortalece a passos largos. [12]

O fator ESG é, felizmente, um fenômeno irreversível. E deve ser.

2.2. Pacto Global e os *Principles for Responsible Investments* (PRI)

A missão da governança socioambiental é o "reconhecimento pelas empresas do seu papel na proteção do meio ambiente e promoção de uma sociedade mais justa, com uma atuação efetiva na persecução desses objetivos"[13]. **Os investimentos responsáveis, no entanto, não se confundem com filantropia**. O objetivo continua sendo o lucro. Mas, não há qualquer custo.

> "A utilização de fatores ESG na condução das atividades empresariais conquistou enorme visibilidade nos últimos anos. Embora não exista uma definição unânime e precisa sobre o que seja ESG, os princípios que a regem são universais: **para além da busca por lucro, as empresas devem assumir um papel de promoção do bem-estar social, levando em consideração questões ambientais, sociais e de governança, três pilares distintos, mas que se complementam"**[14].

A sustentabilidade é a prioridade, justamente por influenciar sobremaneira na maturação do negócio e na perspectiva de recorrência saudável, a refletir no sucesso do investimento e na longevidade da empresa.

> **Existem dois objetivos inerentes ao investimento socialmente responsável: impacto social e ganho financeiro**. Os dois não precisam necessariamente andar de mãos dadas; só porque um investimento se autointitula socialmente responsável não significa que proporcionará um bom retorno aos investidores, e a promessa de um bom retorno está longe de ser uma garantia de que a natureza da empresa envolvida é

[12] BESSLER, Herman. **ESG e a transformação no mercado de investimentos**. Estadão, 20 abr. 2021. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/esg-e-a-transformacao-no-mercado-de-investimentos/. Acesso em: 24 abr. 2021.

13 **ESG no Brasil: um olhar jurídico**. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[14] MYANAKI, C.E.; NOGUEIRA, C. A. **Lei das S.A. na era do ESG**. *In:* ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

> socialmente consciente. **Um investidor ainda deve avaliar as perspectivas financeiras do investimento enquanto avalia seu valor social.**[15]

Nesse contexto, importa destacar o papel que vem sendo exercido pelo Pacto Global – a maior iniciativa de responsabilidade corporativa do mundo. A organização nasceu em 2000, também por articulação do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, com o objetivo macro de implementar boas práticas universais nas instituições e nos negócios – independente do setor – integrando o Poder Público, a Sociedade Civil, a Iniciativa Privada, os Estados e suas instâncias diplomáticas e toda conjuntura institucional das Nações Unidas.

O propósito gênese do Pacto Global é o de organizar uma coalizão internacional atenta a 10 (dez) princípios nas áreas de direitos humanos, condições de trabalho, meio ambiente e anticorrupção. Mas, sua razão de existir vai muito além disso: promover uma cidadania corporativa responsável para que os negócios sejam parte da solução ante os desafios da humanidade e da globalização – os de hoje e os de amanhã. Por bem cumprir este desiderato, o Pacto Global já congrega[16] 13.043 instituições das mais diversas, distribuídas em 160 países. E o número só cresce.

Como visto anteriormente, o Pacto Global institucionalizou em 2004 os primeiros passos da integração ESG às instituições financeiras. Ato contínuo, engendrou em 2005 a criação dos *Principles for Responsible Investment*[17] (PRI, na sigla em inglês), a partir da constituição de um grupo de trabalho envolvendo investidores e instituições de 12 países, com o apoio – ainda - de 70 especialistas da indústria de investimentos, de organizações intergovernamentais e da sociedade civil. Os Princípios foram lançados em 2006, na Bolsa de Valores de Nova York e já conta com milhares de membros.

O movimento avançou em parceria com o braço financeiro do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (*United Nations Environmental Programme - Finance Initiative*[18]), organismo que trabalha em estreita colaboração com mais de 200 instituições financeiras que são signatárias da Declaração sobre Desenvolvimento Sustentável e uma gama de outras organizações parceiras. Em total sinergia com os parâmetros ESG, atua para desenvolver e promover conexões saudáveis envolvendo sustentabilidade e finanças.

Com todo esse *background*, a plataforma PRI se tornou a principal promotora do investimento responsável no mundo, disseminando a compreensão dos negócios a partir de

---

15 ***What Is a Socially Responsible Investment (SRI)?*** Investopia. Disponível em: https://www.investopedia.com/terms/s/sri.asp. Acesso em: 24 abr. 2021.

16 ***UN Global Compact***. Disponível em: https://www.unglobalcompact.org/. Acesso em: 24 abr. 2021.

17 ***UN Principles for Responsible Investments (UNPRI)***. Disponível em: https://www.unpri.org/pri/about-the-pri. Acesso em: 24 abr. 2021.

18 ***UN Environmental Programme – Finance Initiative (UNEP FI)***. Disponível em: https://www.unepfi.org/. Acesso em: 24 abr. 2021.

fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) e apoiando uma rede de investidores e organizações na incorporação desses parâmetros às decisões estratégicas.

A plataforma relacionada aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI)[19] é estruturada a partir de 6 (seis) diretrizes compromissórias: ***(i)*** incorporar os temas ESG às análises de investimento e aos processos de tomada de decisão; ***(ii)*** ser proativo e incorporar os temas ESG às políticas e práticas internas de gestão de ativos; ***(iii)*** buscar sempre fazer com que as entidades investidas divulguem suas ações relacionadas aos temas ESG; ***(iv)*** promover a aceitação e implementação dos Princípios dentro do setor do investimento; ***(v)*** trabalhar unidos para ampliar a eficácia na implementação dos Princípios; ***(vi)*** divulgar relatórios sobre atividades e progresso da implementação dos Princípios.

Postos em práticas, compreende-se a criação de valor a longo prazo, a partir de um sistema financeiro global sustentável e economicamente eficiente, capaz de recompensar o investimento responsável, beneficiar o meio ambiente e a sociedade em geral.

2.3. ESG e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

É importante salientar, desde já, que a abrangência ESG não se limita às instituições financeiras – por mais que este setor tenha sido o seu nascedouro. A sustentabilidade é um imperativo global, transdisciplinar e multissetorial que sempre se reinventa e se fortalece.

Por isso, a governança socioambiental (ESG) pode – e deve – ser aplicada por todos, em qualquer contexto e ambiente de negócio. Para tanto, que o próprio Pacto Global sirva como inspiração, a partir do alinhamento da sua atuação e princípios aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), colaborado com o seu alcance e com o desdobramento para os novos desafios insertos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Agenda 2030 é orientada por 17 objetivos macros, 169 metas estruturantes e 241 indicadores que juntos têm, literalmente, o condão de transformar o mundo. É esse o compromisso assumido à unanimidade pelos 193 países que compõem a Organização das Nações Unidas, dentre eles o Brasil.

Trata-se de temáticas diversificadas: erradicação da pobreza; segurança alimentar e agricultura; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e

[19] **Princípios para o Investimento Responsável (PRI)**. UNPRI, E-book. Disponível em: https://www.unpri.org/download?ac=10969. Acesso em: 24 abr. 2021.

produção responsáveis; mudança do clima; proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres; sociedades pacíficas, justas e inclusivas; e meios de implementação.

Os parâmetros ESG conectam-se, em sua completude, aos ODS. São caminhos interligados, que – na prática - se amparam e se fortalecem. Pode-se dizer que a governança socioambiental no ambiente corporativo contempla, sem exceção, cada um dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável.

> ESG não é sinônimo de ODS. É lugar comum perceber que muitos – até fundos de venture capital – confundem os dois conceitos. ESG, em inglês *environment, social and governance*, ou ASG, em português ambiental, social e governança, refere-se às condutas ambientais, sociais e de governança de um fundo, de uma empresa. Por outro lado, ODS significa Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU (Organização das Nações Unidas), que extrapolam as práticas internas de cada fundo ou empresa. São os compromissos mundiais em favor do desenvolvimento sustentável.
>
> Percebam que há uma forte relação entre ESG e ODS. Ao adotar melhores práticas de ESG, um fundo, uma empresa, têm maior inclinação para também contribuir com os ODS. Portanto, é forçoso reconhecer: não há como sustentar que um fundo, uma empresa, contribuam para atingir os ODS sem que tenham boas práticas e métricas ESG. Porém, ter boas práticas de ESG não significa que automaticamente a empresa contribua para atingir os ODS. É importante uma análise dessa diferença de tonalidade, ainda pouco clara para muitos investidores.
>
> **No Brasil, a relação dos ODS com os negócios ESG está mais evidente nas grandes empresas**. De acordo com o Pacto Global, entre as companhias que fazem parte do ISE, Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3, 83% possuem processos de integração dos ODS às estratégias, metas e resultados. Diga-se, um universo ainda muito pequeno, considerando o tamanho e as desigualdades do Brasil.
>
> Aqui não há espaço para a falta de ética. Dados da Ernest Young indicam que os critérios ESG devem buscar alinhamento aos ODS, realidade de grandes discussões no mercado de capitais. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reúnem as grandes dores, desafios e vulnerabilidades da sociedade. Além disso, sinalizam as grandes oportunidades ao se relacionarem diretamente com as necessidades. [20]

As métricas e índices ESG e ODS não são necessária e obrigatoriamente parametrizadas – apesar do cenário de padronização ser o ideal, ainda que se abra espaço para determinadas particularidades e especificidades. Isto por que, importa considerar que determinados negócios não têm sinergia direta com um ou mais objetivos setorizados – o que, de todo modo, não seria um problema.

Sobre isto, todavia, já há esforços concretos para a parametrização ESG/ODS. Destaque seja dado ao relatório publicado em setembro de 2020 pelo *International Business Council* (IBC) do *World Economic Forum* (WEF), preparado em colaboração com Deloitte, Ernest Young, KPMG e PwC. Veja-se:

20 RODRIGUES, Haroldo. **ESG e ODS não são sinônimos, são caminhos conectados**. Forbes, 20 abr. 2021. Disponível em: https://forbes.com.br/forbes-collab/2021/04/haroldo-rodrigues-esg-e-ods-nao-sao-sinonimos-sao-caminhos-conectados/. Acesso em: 24 abr. 2021.

Este trabalho define um conjunto básico de "*Stakeholder Capitalism Metrics*" (SCM) e divulgações que podem ser usados pelos membros do IBC para **alinhar seus principais relatórios sobre o desempenho em relação ao meio ambiente, indicadores sociais e de governança (ESG) e rastrear suas contribuições para os ODS em uma base consistente**. As métricas são baseadas deliberadamente nos padrões existentes, com os objetivos de curto prazo de acelerar a convergência entre os principais definidores de padrões privados e trazendo maior comparabilidade e consistência com os relatórios de Divulgações ESG.

As métricas recomendadas são organizadas em quatro pilares que estão alinhados com os ODS e principais domínios ESG: Princípios de Governança, Planeta, Pessoas e Prosperidade. Eles são desenhados sempre que possível a partir de padrões existentes e divulgações, com o objetivo de ampliar o rigoroso trabalho já feito por normatizadores, em vez de reinventando a roda. As métricas foram selecionadas por sua universalidade em todos os setores e modelos de negócios, mas a intenção não é substituir o setor específico e os indicadores da empresa. As empresas são incentivadas a relatar contra tantas das métricas básicas e expandidas conforme encontram material e apropriado, com base de uma abordagem "divulgar ou explicar".

Ao relatar essas métricas recomendadas em seu relatório principal - e integrando-os em governança, estratégia de negócios e desempenho gestão - uma empresa **demonstra aos seus acionistas e partes interessadas que diligentemente pesa todos os riscos e oportunidades pertinentes na execução dos seus negócios**. Mas, além disso, **as empresas que alinham suas ações aos objetivos da sociedade, como articulados nos ODS, são as mais propensas a criar valor sustentável de longo prazo**, enquanto dirige resultados positivos para os negócios, a economia, sociedade e o planeta.

(...) Os quatro pilares e suas métricas associadas não devem ser vistos isoladamente. Governança é fundamental para uma empresa na definição de objetivos e fornece supervisão das atividades de uma empresa que contribuem para uma sociedade próspera e sustentável. Sem boa governança, as empresas não têm contexto de apoio dentro do qual fazer progresso nas outras três pilares. Sem um planeta saudável para fornecer o limpo ar, água doce, agricultura, florestas e pesca em da qual depende a vida humana, as sociedades não podem ter sucesso e as empresas não podem criar valor a longo prazo.

(...) Assim, as métricas que recomendamos são com base nos ODS e no reconhecimento de que passos ousados e transformadores são necessários para mudar o mundo em um caminho sustentável e resiliente.

(...) Estamos vivendo em um mundo conectado no qual a sociedade está cada vez mais comprometida com os valores de negócios economicamente responsáveis, para o desenvolvimento sustentáveis e criação de valor a longo prazo. Espera-se que as organizações abracem direitos, promovendo locais de trabalho diversificados e inclusivos com salário igual por trabalho de igual valor e oferecendo a todos aqueles uma participação no valor da empresa, criação da oportunidade de prosperar e crescer.

A Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável coloca as pessoas na frente e no centro ao declarar: "*Nós estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas suas formas e dimensões, e para garantir que todos os seres humanos possam cumprir seu potencial com dignidade e igualdade e em um ambiente saudável*.". O Relatório do Secretário-Geral da ONU identifica pessoas como um elemento essencial para cumprir os ODS, em particular aqueles objetivos que visam garantir vidas saudáveis, conhecimento e inclusão da mulher.

(...) A Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável identifica a prosperidade como uma área de importância crítica: "Estamos determinados a garantir que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e gratificante e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza".

(...) A inovação será um fator vital no cumprimento dos ODS. A capacidade de inovação de uma empresa pode fazer a diferença entre sua sobrevivência a longo prazo ou sua falha. Crescimento transformador por meio da inovação impulsiona o desenvolvimento de novos produtos e serviços, aumenta a vantagem competitiva e a reputação da marca e pode criar eficiência de custos. Esforços de inovação têm o potencial para criar impactos, tanto positivos, quanto negativo, no planeta e nas

> pessoas, proporcionando outra justificativa para as empresas medirem e relatarem esses impactos. [21]
> *(Tradução livre ao português)*

Como visto, a sociedade está cada vez mais comprometida com os valores de negócios economicamente responsáveis, com vista ao desenvolvimento sustentável e a criação de valor a longo prazo. Por isso, algumas das principais empresas de análise, auditoria e consultoria do mundo passaram a recomendar métricas ESG com base nos ODS e no reconhecimento de que passos ousados e transformadores são necessários para transformar o mundo e torna-lo mais resiliente.

2.4. Os esforços desafiadores para a parametrização universal do fator ESG

A despeito da agenda ESG já ter alcançado todos os continentes e a majoritária maioria dos países do mundo, a padronização universal é, ainda nos dias de hoje, um dos seus principais desafios – a despeito dos iminentes progressos envolvendo Deloitte, EY, KPMG e PwC.

> Os últimos 12 meses foram de impressionante progresso. Do zero, o projeto desenvolveu um conjunto de 21 métricas principais de divulgações e 34 indicadores ampliados para ajudar as empresas a medir e relatar o progresso de forma mais consistente no sentido econômico, ambiental e frente aos objetivos sociais. As métricas são deliberadamente universais e independentes da indústria, para criar comparabilidade entre setores e geografias que atualmente fogem dos relatórios ESG. Eles são construídos a partir de métricas existentes, para acelerar a convergência do ecossistema em direção a uma solução global para relatórios ESG que são tão rigorosos e amplamente aceitos quanto as normas para relatórios financeiros. Sabemos que cada empresa está em um diferente estágio em termos de relatórios de fatores ESG e ao seu próprio modelo de negócios. Nossa esperança é que estas métricas recomendadas permitirão a cada empresa fornecer a narrativa e os números que seus investidores e partes interessadas precisam para rastrear a jornada corporativa em direção à sustentabilidade e a criação de valor[22]
> (Tradução livre ao português)

A teor dos relevantes esforços, estudos e recomendações promovidas pelo Fórum Econômico Mundial para parametrizar as diretrizes ESG, inclusive, levando em consideração os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, há também – em linha semelhante - quem defenda a padronização com os princípios do Pacto Global.

---

[21] ***Measuring Stakeholder Capitalism Towards Common Metrics and Consistent Reporting of Sustainable Value Creation***. World Economic Forum, 2020. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_IBC_Measuring_Stakeholder_Capitalism_Report_2020.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

22 Ibidem

> Globalmente, não existe um conceito definido para caracterizar que uma empresa está agindo de acordo com as práticas do ESG, mas, além dos parâmetros exemplificados acima, o ESG deve ser pautado nos dez princípios do Pacto Global, a saber: 1) respeito e proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; 2) garantia de que a empresa não participa da violação dos direitos humanos; 3) apoio a liberdade de associação e o reconhecimento à negociação coletiva; 4) eliminação completa e absoluta do trabalho forçado ou compulsório; 5) abolição do trabalho infantil; 6) eliminação de discriminações no trabalho; 7) apoio preventivo aos desafios ambientais; 8) criação de iniciativas para promover maior responsabilidade social; 9) incentivo às tecnologias ambientalmente amigáveis; e 10) combate à corrupção em todas as suas formas. [23]

Em qualquer cenário, faz-se necessário que as iniciativas sejam passíveis de acompanhamento pelo poder público e pela sociedade, o que tende a amplificar ainda mais a relevância ESG[24]. No Brasil, apesar da Comissão de Valores Mobiliários ainda não ter disciplinado de forma ordenada e parametrizada[25], os requisitos de informações a serem fornecidas pelas companhias, há dois índices cujo portfólio consiste em companhias focadas nas práticas ESG, quais sejam: o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) e o Índice Carbono Eficiente (ICO2 B3).

Noutro exemplo, em dezembro de 2019 a Bolsa de Valores de Hong Kong – Região Administrativa Especial da China - publicou novos requisitos para o Guia de Relatórios Ambientais, Sociais e de Governança (ESG). A KPMG China, inclusive, lançou o guia *Integrating ESG into your Business* (Integrando ESG em seu negócio, na tradução ao português), considerando "essencial que os líderes de negócios adotem uma abordagem proativa para integrar o ESG de forma holística em seus negócios".[26]

2.5. O impulsionamento ESG como resposta à pandemia da Covid-19

Há notória ascendência do fator ESG nos últimos anos. A popularização do tema coincide com o período de pandemia da Covid-19 e, sem dúvidas, tratam-se de fenômenos associados. Em 2020, inclusive, a pesquisa *Survey Report – Board Governance During the*

[23] MESSIAS, Mayara Ferreira de. **Por que todas as empresas deveriam estar preocupadas com o ESG?** Conjur, 2 abr. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-abr-02/ferreira-empresas-deveriam-preocupar-esg. Acesso em: 24 abr. 2021.

[24] FREITAS, Vladimir Passos de. **O novo papel das empresas na proteção do meio ambiente**. Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno. Faculdade de Direito da PUC-SP, ed. 1, Jul./Dez. 2020, p.02-16. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM. Acesso em: 24 abr. 2021.

[25] As companhias abertas, no Brasil, podem voluntariamente apresentar informações a respeito de suas práticas ESG no Formulário de Referência divulgado junto à CVM, mas não há um rol de informações obrigatórias (e aqui, a discussão já atrai outros pontos) e padronizadas para todas companhias, o que permitiria a sua comparabilidade.

[26] **Integrating ESG into your business**. KPMG, jan. 2020. Disponível em: https://home.kpmg/cn/en/home/insights/2020/01/integrating-esg-into-your-business.html. Acesso em: 24 abr. 2021.

Covid-19 Crisis[27]*,* realizada pela *Global Network of Director Institutes (GNDI),* apontou o alcance da sustentabilidade mundial por meio da governança corporativa socioambiental como tendência a impactar os negócios durante e após pandemia.

A conexão leva em consideração que a crise pandêmica teve impacto negativo, não apenas na área da saúde, mas em praticamente todos os esforços da comunidade internacional para o desenvolvimento sustentável. Em outras palavras, a covid-19 não apenas estagnou o cumprimento de metas relacionadas à Agenda 2030, como em muitos casos fez com que importantes e índices e indicadores retrocedessem.

Assim, na medida em que "os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável podem ser utilizados como um norte para identificar desafios, necessidades de mudança, vulnerabilidades e potencias de cada organização"[28], o fator ESG ascendeu com papel essencial, alcançando amplo protagonismo internacional com o desafio de se adaptar a todos os nichos de mercado.

> A pandemia evidenciou fraquezas estruturais da economia global e exacerbou a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A crise já deixa lacunas de financiamento ainda maiores e que somente poderão ser transpostas com capital privado. Esse cenário certamente será um incentivo para investidores com propósito, aumentando a demanda por financiamento responsável. No processo de superação da crise e em um ambiente de maior incentivo regulatório, mais incertezas do mercado e melhor resiliência dos investimentos sustentáveis, a demanda por investimentos responsáveis vem demonstrando claros sinais de crescimento.[29]

Nessa toada, as empresas "passaram a realizar esforços para adaptar seus planejamentos, estratégias e políticas" e a partir das experiências ESG com mais de 15 (quinze) anos de maturação num dos setores mais regulados e complexos do mundo – o financeiro – "conseguem identificar, com mais facilidade, os principais pontos que devem concentrar esforços para uma performance mais lucrativa e sustentável" [30].

> Sem dúvida alguma, a pandemia da COVID-19 acelerou as discussões sobre a pauta ESG e impulsionou que o debate sobre os eixos dessa agenda esteja no centro da definição de planos estratégicos de crescimento das empresas. O caminho para a efetiva implementação da pauta ESG é longo e desafiador, mas certamente estamos no rumo certo, movidos pela percepção de que o sucesso futuro das organizações

---

[27] ***Survey: Board Governance During the COVID19 crisis***. Global Network of Director Institutes (GNDI), 2020-2021. Disponível em: https://www.icd.ph/post/gndi-2020-2021-survey-board-governance-during-the-covid19-crisis. Acesso em: 24 abr. 2021.

[28] **O que é ESG e como este tema está ligado aos ODS?** Estratégia ODS, 14 abr. 2021. Disponível em: https://www.estrategiaods.org.br/o-que-e-esg-e-como-esse-tema-esta-ligado-aos-ods/. Acesso em: 24 abr. 2021.

[29] SPERCEL, Thiago; BARACAT, Felipe. **Novos paradigmas da responsabilidade corporativa ESG e investimento socialmente responsável pós-covid-19**. Machado Meyer Advogados, e-book, 2020. Disponível em: https://www.machadomeyer.com.br/images/noticias/pdf/ebook-novos-paradigmas-responsabilidade-corporativa-20.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[30] **O que é ESG e como este tema está ligado aos ODS?** Estratégia ODS, 14 abr. 2021. Disponível em: https://www.estrategiaods.org.br/o-que-e-esg-e-como-esse-tema-esta-ligado-aos-ods/. Acesso em: 24 abr. 2021.

> passará, inevitavelmente, pela capacidade das empresas de contribuir para o bem-estar social e para a preservação do meio ambiente. Melhor motivação não há![31]

Diga-se mais. A Talenses Group, em parceria com a Fundação Dom Cabral, realizou a pesquisa "A Agenda da Alta Liderança em 2021" com 344 profissionais de elevados cargos que demonstrou o quanto a nova realidade transformou as prioridades, metas e características dos líderes. A pandemia trouxe mudanças significativas na gestão das empresas de todos os portes e segmentos, até por conta da repentina necessidade de adaptação dos negócios. [32]

> Segundo o levantamento, para 62% dos líderes a principal meta antes da covid-19 era aumento de lucro. No entanto, a prioridade mudou depois da pandemia. Agora, para 48% dos entrevistados o principal é manter as suas equipes e evitar demissões. A pesquisa destacou ainda que, antes da pandemia, apenas 5% tinham ações ESG como prioridade para 2020. O percentual subiu para 8% após o início da crise sanitária. A boa comunicação segue como a característica mais valorizada para 41% dos líderes. Na pesquisa realizada em 2019, esse índice era de 60%.

A KPMG, por sua vez, assevera a necessidade de um realinhamento mundial durante e pós-pandemia com a sustentabilidade e que para isso "as práticas ESG podem ajudar as empresas a se tornarem mais resilientes, preparando-as para o impacto de questões emergentes".

> A pandemia COVID-19 levou empresas e líderes a repensar e redefinir sua visão de sucesso. O relatório CEO Outlook Brasil da KPMG demonstrou que as prioridades dos líderes estão mudando. Questões ambientais, sociais e de governança (ESG) assumiram papel central, pois as partes interessadas procuram empresas com bom desempenho no combate às questões sociais e aos desafios econômicos. Por sua vez, as empresas têm buscado responder, recuperar e aprimorar a sua resiliência ao ambiente em evolução. No meio de uma crise sanitária e humanitária, os CEOs estão focados na criação de confiança, na construção de organizações com propósito que abordam questões sociais críticas e superam desafios. [33]
> (Tradução livre ao português)

3 EMPRESAS SUSTENTÁVEIS: VALOR E REPUTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Diretor do Núcleo de Sustentabilidade da Fundação Dom Cabral, Heiko Hosomi Spitzeck defende que o ESG teria superado o termo "sustentabilidade corporativa" e considera isto muito "útil porque vem do mundo financeiro e isso colocou a discussão na alta liderança"

31 CALDEIRA, Ana Paula Terra; PINTO, Gabriela Salazar Silva. **Governança no ESG**. Disponível em: http://www.azevedosette.com.br/noticias/pt/governanca-no-esg/6030. Acesso em: 24 abr. 2021.

32 RODRIGUES, Bruno. **Pandemia transforma prioridades e características do líder**. Segs, 24 abr. 2021. Disponível em: https://www.segs.com.br/seguros/286528-pandemia-transforma-prioridades-e-caracteristicas-do-lider. Acesso em: 24 abr. 2021.

33 ***Environmental, Social and Governance (ESG): A key approach to business resilience***. KPMG, mar. 2021. Disponível em: https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/cn/pdf/en/2021/03/esg-a-key-approach-to-business-resilience.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

– o que seria uma novidade[34]. Para além de discussões efêmeras que sejam puramente relacionadas a nomenclaturas, não se pode olvidar que o fator ESG é hoje uma mola propulsora.

Os parâmetros de governança corporativa socioambiental já ultrapassam as fronteiras do setor financeiro para abarcar todos os tipos e vertentes de negócios. O fator ESG permitiu a distinção de pessoas jurídicas em organizações e empresas sustentáveis, com impacto em sua reputação institucional e no seu valor – o que perpassa por um olhar técnico-jurídico apurado.

> Naturalmente que todas essas questões de governança podem impactar não só o viés social, comercial e empresarial, como também na **reputação de uma companhia**, razão pela qual a necessidade de revisão interna de políticas e parâmetros de regularidade é constante, exigindo **suporte jurídico sensível e atento** a este novo modelo empresarial, de forma a garantir que as decisões corporativas, tanto as mais simples, como as relacionadas às rotinas de operação, quanto àquelas voltadas à alocação de recursos e investimentos, sejam tomadas de forma consciente e com foco na pauta ESG. [35]

A abordagem reputacional e de valor agregado foi contemplada no relatório[36] apresentado pela Standard & Poor's - S&P Global. O estudo analisa que empresas focadas em questões ESG reduziram custos operacionais, apresentaram melhor produtividade dos colaboradores, mitigaram o potencial de risco dos projetos e criaram novas oportunidades de geração de receita.

Por outro valor, o relatório[37] apresentado pela McKinsey & Company apontou cinco maneiras de o fator ESG gerar valor para as empresas, seja ***(i)*** facilitando o crescimento da receita, ***(ii)*** reduzindo custos, ***(iii)*** minimizando intervenções regulatórias e legais, ***(iv)*** aumentando a produtividade dos funcionários e ou ***(v)*** otimizando investimentos.[38]

34 SPITZECK, Heiko Hosomi. **A Sustentabilidade Corporativa morreu. Vida longa ao ESG**. Época Negócios – Globo, 22 fev. 2021. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/colunas/Proposito-nos-Negocios/noticia/2021/02/sustentabilidade-corporativa-morreu-vida-longa-ao-esg.html. Acesso em: 24 abr. 2021.
35 FONTENELLE, Christiana; DIAS, Patrícia Mendanha; OVERBECK, Waneska Tagnin. **Os desafios do ESG e a importância da atuação dos escritórios de advocacia**. Análise, 18 mar. 2021. Disponível em: https://analise.com/opiniao/os-desafios-do-esg-e-a-importancia-da-atuacao-dos-escritorios-de-advocacia. Acesso em: 24 abr. 2021.
36. ***The ESG advantage: exploring links to corporate financial performance***. S&P Global, 2019. Disponível em: https://www.spglobal.com/en/research-insights/articles/the-esg-advantage-exploring-links-to-corporate-financial-performance. Acesso em: 24 abr. 2021.
37 HENISZ, Witold; KOLLER, Tim; NUTTALL, Robin. ***Five ways that ESG creates value***. McKinsey and Company, 14 nov. 2019. Disponível em: https://www.mckinsey.com/business-functions/strategy-and-corporate-finance/our-insights/five-ways-that-esg-creates-value. Acesso em: 24 abr. 2021.
38 SPERCEL, Thiago; BARACAT, Felipe. **Novos paradigmas da responsabilidade corporativa ESG e investimento socialmente responsável pós-covid-19**. Machado Meyer Advogados, e-book. Disponível em: https://www.machadomeyer.com.br/images/noticias/pdf/ebook-novos-paradigmas-responsabilidade-corporativa-20.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

3.1. O "E" do ESG. *Environmental*: Um chamado universal

O fator ESG traz como significado da primeira letra da sigla a palavra "*Environmental*", em inglês, ou "Ambiental", na língua portuguesa. Ora, é indiscutível que o respeito à natureza e o cuidado com o meio-ambiente é um chamado universal, inerente à própria existência do ser humano no planeta terra.

Há quem possa questionar a atribuição de exigências neste sentido a outrem que não o Poder Público, por possivelmente entender que "as empresas visam ao lucro e que políticas sociais e ambientais são ônus do Estado, que a elas não pode ser imputado"[39]. É justamente este o *mindset* desafiado pelo fator ESG: o lucro a qualquer custo não tem espaço nas diretrizes do desenvolvimento sustentável. Assim, não se pode retirar das organizações e empresas "a importante missão de atuar como colaboradoras em áreas essenciais da sociedade" [40].

Assentado nessas premissas e no necessário olhar jurídico preventivo, recomenda-se o "mapeamento da cadeia produtiva de insumos, abrangendo a revisão de programas de *compliance* e a implementação de uma pauta ambiental positiva, voltada para identificação de certificações e índices que possam assegurar uma revisão do comportamento corporativo, estabelecendo estratégias para que as boas práticas sejam adotadas por todos os fornecedores"[41].

> Na área ambiental, o grande desafio diz respeito à redução das emissões de carbono. O dicionário Oxford declarou que a expressão emergência climática foi a "palavra" do ano de 2019, demonstrando a urgência do tema. O Acordo de Paris pretende manter o aumento da temperatura média global em bem menos que 2° C. Para tanto, os signatários se comprometeram a reduzir substancialmente suas emissões de carbono. Entretanto, segundo relatório recente do Painel Intergovernamental de Mudança Climática, 75% dos 184 países signatários não estão no caminho para cumprir as metas estabelecidas para 2030. Depois de uma redução das emissões no ano passado, em razão da pandemia, já podemos observar um novo crescimento em 2021. Com relação ao Brasil, que é um dos 10 maiores emissores do planeta, o problema não está tanto na sua matriz energética, mas no agronegócio (grande responsável pelas emissões do País) e no desmatamento ilegal. As consequências do fracasso do Acordo podem ser catastróficas.[42]

39 FREITAS, V.P. **Reflexos da ESG nas atividades da advocacia empresarial e ambiental**. Conjur, 21 fev. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-fev-21/reflexos-esg-atividades-advocacia-empresarial-ambiental. Acesso em: 24 abr. 2021.

40 Ibidem

41 FONTENELLE, Christiana; DIAS, Patrícia Mendanha; OVERBECK, Waneska Tagnin. **Os desafios do ESG e a importância da atuação dos escritórios de advocacia**. Análise, 18 mar. 2021. Disponível em: https://analise.com/opiniao/os-desafios-do-esg-e-a-importancia-da-atuacao-dos-escritorios-de-advocacia. Acesso em: 24 abr. 2021.

42 BARROS, Roberto Vianna do R. **ESG e o mercado de capitais**. Estadão, 23 de abril de 2021. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/esg-e-o-mercado-de-capitais/. Acesso em 24 abr. 2021.

3.2. O "S" do ESG. *Social*: Direitos Humanos e Justiça Social

O fator ESG traz como significado da segunda letra da sigla a palavra "Social", que remete diretamente a direitos humanos e a justiça social.

Quanto a isso, atrai-se preceitos legais constantes da Constituição Federal do Brasil e de leis ordinárias, como a que dispõe sobre a Sociedade por Ações – que "afirma ser dever do administrador exercer todas as suas obrigações legais e estatutárias, com o objetivo de alcançar os fins e interesses da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da **função social da empresa**"[43].

O aspecto social do fator ESG "engloba o relacionamento da empresa com seus empregados, fornecedores, parceiros, clientes e com toda a comunidade"[44], além da "implementação de uma administração transparente e responsável, que promova a diversidade de sua força de trabalho, além da proteção, saúde, bem-estar, capacitação e retenção dos colaboradores, sem perder de vista a eficiência do processo produtivo"[45].

> As questões sociais não são menos desafiadoras. O "Social" do ESG está primordialmente ligado a políticas de diversidade e inclusão nas empresas, mas pode também dizer respeito a monitoramento da cadeia de fornecedores e ações sociais com a comunidade local da empresa. De uma forma geral, o grande problema a ser abordado neste aspecto é a enorme desigualdade que assola o mundo em geral, e o nosso País em particular. Segundo relatório da Oxfam do ano passado, o Brasil era o sétimo país mais desigual do mundo. Com a pandemia, essa situação só piorou. Segundo o IBGE, no ano passado, 10,3 milhões de brasileiros estavam em situação de insegurança alimentar grave. Essa diferença atinge de forma mais impactante a negros e pardos. As empresas podem e devem ter um papel importante na redução dessas diferenças, não só incentivando a formação e a capacitação da mão-de-obra (que podem ajudar na redução do desemprego, atualmente elevado em todas as regiões do mundo), como também com políticas protetivas dos seus funcionários e o incentivo à adoção de políticas semelhantes pela sua cadeia de fornecedores. [46]

43 FREITAS, V.P. **Reflexos da ESG nas atividades da advocacia empresarial e ambiental**. Conjur, 21 fev. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-fev-21/reflexos-esg-atividades-advocacia-empresarial-ambiental. Acesso em: 24 abr. 2021.

44 JORGE, A.O; ROCUMBACK, D.M. **As políticas e investimentos ESG na América Patina, o papel do "S" na América Latina e a possibilidade de crescimento no Brasil**. *In:* ESG no brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

45 FONTENELLE, Christiana; DIAS, Patrícia Mendanha; OVERBECK, Waneska Tagnin. **Os desafios do ESG e a importância da atuação dos escritórios de advocacia**. Análise, 18 mar. 2021. Disponível em: https://analise.com/opiniao/os-desafios-do-esg-e-a-importancia-da-atuacao-dos-escritorios-de-advocacia. Acesso em: 24 abr. 2021.

46 BARROS, Roberto Vianna do R. **ESG e o mercado de capitais**. Estadão, 23 br. 2021. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/esg-e-o-mercado-de-capitais/. Acesso em: 24 abr. 2021.

Não por outra razão, relatório setorial[47] da S&P Global Ratings ao avaliar 197 instituições financeiras em toda a América Latina, concluiu que o aspecto social é o que representa maior influência na análise das instituições que atribuem qualidade de crédito diretamente associada ao fator ESG, sobretudo quando se trata de bancos públicos.

3.3. O "G" do ESG. *Governance*: Transparência, Ética e Integridade

O fator ESG traz como significado da terceira letra da sigla a palavra "*Governance*", em inglês, ou "Governança", na língua portuguesa, atraindo a dinâmica do *compliance* e atributos como transparência, ética e integridade, todas associadas à responsabilidade socioambiental e ao alcance da sustentabilidade interna e externa.

> Ao final, **a devida operacionalização de todos esses aspectos "E" e "S" se consolida nas políticas efetivas de governança** ("G", *Governance*). Dessa forma, as companhias, com vistas a se adequar a essa tendência de mercado, vêm promovendo, de forma concisa, revisões, ajustes e correção de suas políticas, controles internos e atribuições dos órgãos de administração ou assessoramento, visando a observância contínua de boas práticas de governança corporativa, *compliance* e anticorrupção, integrando também as pautas ambientais e sociais. [48]

Em rápidas palavras, a observância aos parâmetros ambientais e sociais só são possíveis a partir da efetiva implantação de mecanismos de governança. Sem o "G", o mapeamento dos princípios do "E" e do "S" são comprometidos. Assim, a governança se apresenta como o fundamento do fator ESG. É ela a responsável pela boa gestão e cumprimento das métricas associadas.

> Para verificar se a governança efetivamente reflete a cultura, valores e responsabilidade social de uma empresa, deve-se considerar as seguintes métricas: (i) a definição de objetivos corporativos, notadamente no que diz respeito a soluções econômicas, questões ambientais e sociais; (ii) a composição da alta administração (independência, diversidade, representatividade, remuneração, entre outros aspectos); (iii) o engajamento dos stakeholders; (iv) o comportamento ético (através de políticas anticorrupção e *compliance*, por exemplo); e (v) a efetiva identificação e gestão de riscos e oportunidades dos negócios, como a elementos que demonstram uma governança efetiva.49 *(Tradução livre para o português)*

---

[47] **Relatório Setorial ESG: Bancos latino-americanos**. S&P Global Ratings, fev. 2020. Disponível em: https://www.spglobal.com/_assets/documents/ratings/pt/pdf/2020-02-12-relatorio-setorial-de-esg-bancos-latino-americanos.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[48] FONTENELLE, Christiana; DIAS, Patrícia Mendanha; OVERBECK, Waneska Tagnin. **Os desafios do ESG e a importância da atuação dos escritórios de advocacia**. Análise, 18 mar. 2021. Disponível em: https://analise.com/opiniao/os-desafios-do-esg-e-a-importancia-da-atuacao-dos-escritorios-de-advocacia. Acesso em: 24 abr. 2021.

[49] ***Measuring Stakeholder Capitalism Towards Common Metrics and Consistent Reporting of Sustainable Value Creation***. World Economic Forum, 2020. Disponível em:

4 O DIREITO PENAL ECONÔMICO COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO

O fator ESG, sob o atento olhar do Direito, deve ser também considerado como mecanismo preventivo no que tange à responsabilidade civil, administrativa e penal das empresas e seus agentes.

O Direito Penal Econômico, inclusive, "não constitui obstáculo para o desenvolvimento da moderna economia de mercado" [50]. Pelo contrário, tal como os princípios ESG, seu papel é justamente evitar o cometimento de abusos e, para tanto, sua exerce uma função holística no dia-a-dia das organizações e das sociedades empresariais.

Dá-se ênfase ao caráter preventivo atribuído ao braço do direito penal que contempla a atividade econômico-empresarial, pois ele **pode ser exercido tanto para evitar o cometimento de crimes e os litígios administrativos, judiciais e extrajudiciais, como para promover atos preparatórios ante a possíveis intempéries que afetem direta ou indiretamente a corporação**.

De acordo com Alessandra Lehmen[51], "o desempenho ESG das empresas depende do atendimento a um sem-número de normas relacionadas a estas questões". Nesse contexto, "o advogado desempenha papel central na identificação de materialidades e no aconselhamento a seus clientes em cada uma das áreas implicadas", o que "exige a capacidade de compreender estas questões de modo coordenado e transversal". Veja-se:

> A segunda frente de atuação diz respeito à litigância ESG: à medida que as empresas estejam cada vez mais sujeitas a obrigações ESG vinculantes, **é possível antecipar novos tipos de litígios estratégicos questionando seu cumprimento**. Para além de litígios socioambientais e climáticos baseados em direitos humanos e direcionados contra órgãos governamentais, é provável que sejam manejados casos envolvendo o setor privado, com base em fatores ESG mais concretos e granulares, tais como exposição a ativos encalhados (*stranded assets*), *stress tests* de resiliência climática em diferentes cenários de aquecimento global, preparação para a transição para a economia de baixo carbono e investimentos de impacto. Também é possível antever ações de *stakeholders* quanto a desinvestimento consciente, a falhas de informação ao consumidor e a práticas de *greenwashing*, *climatewashing* e *rainbow-washing*, e, ainda, maior escrutínio sobre o papel do setor financeiro. A litigância ESG também pode envolver casos extrajudiciais, por exemplo, por meio de propostas de resoluções de acionistas, de reclamações na OCDE, via contenciosos sob mecanismos ISDS (*Investor-state dispute settlement*) ou no âmbito da OMC, e perante reguladores de valores mobiliários, comércio e publicidade e outras agências governamentais. Riscos reputacionais à parte, também é bastante plausível que o setor privado tome mais

http://www3.weforum.org/docs/WEF_IBC_Measuring_Stakeholder_Capitalism_Report_2020.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[50] MASI, Carlo Velho. **Direito Penal Econômico: do que estamos falando?**[50] Canal Ciências Criminais, 2016. Disponível em: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/363621808/direito-penal-economico-do-que-estamos-falando. Acesso em: 24 abr. 2021.

[51] LEHMEN, Alessandra. **ESG e a advocacia: em busca do tempo perdido**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/343103/esg-e-a-advocacia-em-busca-do-tempo-perdido. Acesso em: 24 abr. 2021.

> frequentemente a ofensiva e inicie litígios questionando obrigações ESG e climáticas, a exemplo da recente judicialização das metas do RenovaBio.[52]

Carece de elevada atenção, também, "o crescimento da litigância ESG com características transnacionais" [53], passíveis de gerar responsabilizações das mais diversas, sobretudo no atual contexto de globalização e interconectividade internacional.

> É preciso atentar, também, para **o crescimento da litigância ESG com características transnacionais**. As possibilidades são várias: litígios questionando a terceirização de impactos ambientais e climáticos, tendo por alvo entidades que são relativamente mais limpas em seus países de origem, mas são grandes poluidoras em outras jurisdições (vide os casos Total, EDF e Casino, baseados na lei francesa de vigilância de 2017, que questionam atividades em Uganda, México, e Brasil e Colômbia, respectivamente), litígios envolvendo cadeias de fornecimento que abranjam múltiplas jurisdições, ou, ainda, disputas no âmbito de acordos comerciais, que, cada vez mais, envolvem questões ambientais sensíveis e potencialmente contenciosas, tais como barreiras de carbono e desmatamento associado à produção. [54]

Como visto anteriormente, é latente os esforços para a parametrização ESG a Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim sendo, para ainda maior aprofundamento analítico, destaque seja dado ao ODS16[55] - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis".

Em relação às metas vinculadas ao ODS 16, a 16.4 aborda, por exemplo, sobre fluxos financeiros ilegais e o combate a todas as formas de crime organizado – elementos importantíssimos, que devem ser guarnecidos a partir da aplicação ESG. A meta 16.5 aborda sobre a corrupção e o suborno em todas as suas formas – pontos especialmente discutidos mais à frente.

Já as metas 16.6 e 16.7 detém, juntas, total consonância com a governança corporativas socioambiental, ao prever o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantido a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa. A meta 16.10, por sua vez, fomenta a proteção às liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

---

[52] Ibidem
[53] Ibidem
[54] Ibidem
[55] **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 16**. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16. Acesso em: 24 abr. 2021.

As metas permanentes 16.a e 16.b seguem na linha da cooperação internacional - para a prevenção da violência e o combate ao crime, além de cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Exegese semelhante à realizada com o ODS 16 é passível para cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, inclusive e notadamente sob o viés preventivo para a não configuração de criminalidade corporativa e da responsabilidade civil, administrativa e penal das empresas e seus agentes. A análise, no entanto, se limitará a mais 5 Objetivos.

Em tempos de pandemia, fica ainda mais latente a importância do ODS 3[56] - Saúde e Bem-Estar, que tem por objetivo "garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades". A sua meta permanente 3.d faz um alerta para a redução e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde – tais como o novo coronavírus.

O ODS 6[57] - Água potável e saneamento visa "garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos". A meta 6.3 trata sobre a qualidade da água, a poluição, o despejo e a liberação de produtos químicos e materiais perigosos.

Já o ODS 8[58] - Trabalho decente e crescimento econômico, em mais um exemplo, objetiva "promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos". Mais diretamente no que tange à criminalidade corporativa: a meta 18.4. prevê a dissociação do crescimento econômico da degradação ambiental; e a meta 8.7, incita a erradicação do trabalho forçado e da escravidão moderna, prevendo ainda – já no âmbito da meta 8.8 – a proteção dos direitos trabalhistas.

Por fim, o ODS 13[59] - Ação contra a mudança global do clima objetiva "adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos"; e o ODS 15[60] - Vida terrestre visa "proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade", detendo o desmatamento, promovendo o florestamento e reflorestamento globalmente (15.2), e o manejo florestal sustentável (15.b).

[56] **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 3**. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3. Acesso em: 24 abr. 2021.
[57] **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 6**. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6. Acesso em: 24 abr. 2021.
[58] **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 8**. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8. Acesso em: 24 abr. 2021.
[59] **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 13**. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/13. Acesso em: 24 abr. 2021.
[60] **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 15**. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/15. Acesso em: 24 abr. 2021.

Definitivamente, ante todo o exposto já fica claro que o "investimento em adoção de práticas ESG tem boa relação custo-benefício para as companhias, já que **reduzem a insegurança jurídica, diminuem riscos e trazem maior valorização às empresas**" [61]

> **Leis e regulamentos sancionam as companhias por descumprimentos ambientais, trabalhistas e tributários, bem como por desrespeito a direitos dos consumidores e dos titulares de dados e a direitos humanos. Órgãos reguladores podem impor sanções administrativas a sócios e administradores, que também estão sujeitos a responsabilidade civil e a uma interpretação jurisprudencial favorável à desconsideração de personalidade jurídica. Tais descumprimentos podem gerar contingências para sócios, administradores e às próprias companhias**. [62]

Para Heiko Hosomi Spitzeck, "uma cultura não propícia ao ESG pode ser reconhecida pela resolução **reativa** de conflitos". Por outro lado, "**em uma cultura no qual o Jurídico apoia o ESG o foco é na prevenção**" de "riscos legais, impactos financeiros, mas além disso, de riscos reputacionais que afetam tanto a imagem da empresa frente a investidores, quanto sua imagem como empregadora, e o relacionamento com *stakeholders* em geral"[63].

> Com a crescente onda do ESG, cada vez mais investidores estão analisando o desempenho ambiental, social e de governança das empresas. **Dentro da avaliação de riscos, eles olham as questões legais, incluindo multas e processos judiciais movidos contra a empresa**. É nesse contexto que alguns executivos se perguntam: seria o jurídico o "ponto cego" do ESG?
> Agora, você vai me perguntar: qual é então o papel do Jurídico em um mundo ESG? Para mim, as respostas passam pelas seguintes questões chave: **como queremos resolver conflitos? De maneira proativa ou reativa?** O que podemos aprender dos conflitos que enfrentamos?
> **Uma cultura não propícia ao ESG pode ser reconhecida pela resolução reativa de conflitos**. Quando criticada (por uma multa ou um processo, por exemplo), a empresa se defende, a liderança não assume o erro, não conversa diretamente com os *stakeholders* afetados e usa todo o poder à disposição para rebater a crítica. Leis ambientais e trabalhistas são, neste cenário, vistas como obstáculos para o negócio, justificando o apoio a processos de *lobbying* para diminuir essa burocracia. Acredito que isto descreve razoavelmente bem um ambiente que não apoia uma postura de ESG.
> **Em uma cultura no qual o Jurídico apoia o ESG o foco é na prevenção. Prevenção de riscos legais, impactos financeiros, mas além disso, de riscos reputacionais que afetam tanto a imagem da empresa frente a investidores, quanto sua imagem como empregador, e o relacionamento com *stakeholders* em geral**. Aqui, o Jurídico apoia a empresa em conversar com *stakeholders* (em processos de mediação de conflitos, por exemplo), dá o suporte necessário para que a empresa admita que errou, encerrando processos judiciais depois de avaliar os prós e contras, e ajuda a organização a se comunicar com transparência e honestidade (ex. apoiando a certificação de produtos sustentáveis com processos de *compliance*). Quando a empresa é multada, o Jurídico proativo identifica a causa da multa e ajuda a

[61] PESSOA, Daniel Tardelli. **ESG e segurança jurídica**. Valor Econômico, 29 jan. 2021. Disponível em: https://valor.globo.com/legislacao/coluna/esg-e-seguranca-juridica.ghtml. Acesso em: 24 abr. 2021.
[62] Ibidem
[63] SPITZECK, Heiko Hosomi. **Seria o jurídico o "ponto cego" do ESG?** Época Negócios – Globo, 8 mar. 2021. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/colunas/Proposito-nos-Negocios/noticia/2021/03/seria-o-juridico-o-ponto-cego-do-esg.html. Acesso em: 24 abr. 2021.

> organização a melhorar seus processos, ou como outro participante da discussão colocou: "A multa se refere ao passado. **Resolver a causa da multa prepara a organização para o futuro**" [64]

4.1. Aspectos do ordenamento jurídico brasileiro pró-ESG

Os princípios ESG são transversais e multidisciplinares, por isso é passível identificá-los em múltiplas leis e normas no ordenamento jurídico brasileiro, estando ainda presentes nos mais diversos setores da prática empresarial e da sociedade.

> **É possível que o escopo de uma auditoria completa em uma aquisição, por exemplo, inclua não apenas questões técnicas, legais (*legal due diligence*), contábeis e fiscais (normalmente performadas pelas *big* 4 ou similares), anticorrupção (inovação já incorporada desde 2013, notadamente com o advento da Lei n. 12.846), de adequação à LGPD (por força da lei 13.709/2018), como também uma avaliação concreta e mensurável de práticas ESG**. Ocorre que os critérios ESG contemplam um conjunto de práticas de natureza multidisciplinar e transversais.[65]

Não obstante, importa constar que olhar do investidor ESG não está atento apenas às práticas da empresa e aos potenciais benefícios dos negócios, mas também ao contexto político-institucional e regulatório da região em que está estabelecida e atua.

> A temática ESG se aplica não apenas na esfera empresarial, mas também na esfera dos países. **Os investidores não verificam apenas se os projetos onde farão o investimento ou para os quais concederão o financiamento atendem a regras ESG, mas se o país onde estão localizados respeita os mesmos princípios e atende *ratings* mínimos necessários para receber esses fundos**. Além disso, os próprios países podem emitir os chamados *Green Bonds* (títulos verdes) para obter recursos no mercado internacional. Mais de 50 países e entidades supranacionais (como o Banco Mundial) já emitiram *Green Bonds*. [66]

Nesse sentido, apesar de ter vivenciado e vivenciar períodos de instabilidades, o Brasil tem dado acenos importantes para demonstrar seu interesse em se tornar uma nação receptiva do capital verde. Mais do que isso, se demonstrado resiliente para novos passos e avanços.

A publicação do Decreto nº 10.387/20, por exemplo, inovou ao estender os benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.431/11 e pelo Decreto nº 8.847/16 a projetos que propiciam benefícios ambientais ou sociais relevantes – aumentando o rol de instrumentos de

---

[64] Ibidem

[65] **Governança Ambiental, Social e Corporativa**. Azevedo Sette Advogados, e-book, 2021. Disponível em: http://www.azevedosette.com.br/anexos/2021_01_08_08_23_03.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[66] **ESG uma visão jurídica multidisciplinar**. E-book. Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Disponível em: https://www.cesconbarrieu.com.br/Documents/Informas/White%20Paper%20ESG.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

financiamento à disposição de empresas e facilitando o interesse de investidores, que são contempladas com a isenção fiscal.

Inexistente regulação ESG unificada no Brasil, há tendências crescentes:[67]

a) a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) regulando a governança das companhias;

b) *a* Resolução nº 4.327/2014 do Conselho Monetário Nacional do Banco Central, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no estabelecimento e na implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

c) o Decreto nº 9.571/2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

Os aspectos jurídico-legais no Brasil que privilegiam o contexto da agenda ESG, inclusive, tanto remontam a décadas, quanto a esforços atuais de atualização, revisão ou mesmo inovação. A Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, já condicionava as entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais a conceder crédito apenas em caso de conformidade dos projetos financiados ao licenciamento ambiental e ao cumprimento de determinadas normas, critérios e padrões.[68]

Uma ainda mais antiga, a Lei nº 6.404/1976, das Sociedades Anônimas, assume papel fundamental para viabilizar a adoção e prática dos princípios ESG pelas empresas.

> O caráter institucional da nossa lei está presente em diversos momentos. O *caput* do artigo 115, por exemplo, estabelece que "*o acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia*". Referido artigo, aplicável a todos os acionistas, estabelece a companhia como detentora de um interesse próprio, que pode ser distinto ao de seus acionistas. O parágrafo único do artigo 116, por sua vez, estabelece os deveres do acionista controlador perante todos os *stakeholders* da companhia que controla: "***O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.***"
> Ao tratar dos deveres e das responsabilidades dos administradores das companhias, a Lei das S.A. determina, no *caput* do seu artigo 154, que "*o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.*".
> Indo além, o § 4º do mesmo artigo 154 autoriza expressamente a companhia a dedicar recursos razoáveis no atendimento de suas responsabilidades sociais: "*o conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.*"
> Conforme se verifica dos exemplos acima, **a Lei das S.A. já estabelece e impõe deveres a acionistas, controladores e administradores de agir no interesse de todos os stakeholders da sociedade**. Apesar de já ter mais de quatro décadas, **a nossa**

[67] MOURA, Adriana; RAMALHO, Juliana; PROCKNOR, Marina. **Práticas ESG e o papel do advogado**. Análise, 3 nov. 2020. Disponível em: https://analise.com/opiniao/praticas-esg-e-o-papel-do-advogado. Acesso em: 24 abr. 2021

[68] MELLO, J.S.H; GUEORGUIEV, M.C.M; BACHÁ, M. **As políticas de responsabilidade socioambiental das instituições financeiras: cenário atual e perspectivas**. *In:* ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021

> **Lei das S.A. mostra-se atual e alinhada aos princípios ESG - uma ferramenta poderosa e pronta para viabilizar o desenvolvimento desses princípios com segurança jurídica**.[69]

Maia recentemente, podemos destacar a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei do Agro e a Nova Lei de Licitações. A Lei nº 13.709/2018 – de Proteção de Dados se relaciona com o fator ESG na medida em que discute os impactos sociais causados pela atividade empresarial – o que a aproxima de direitos humanos básicos, tais como liberdade de expressão e não discriminação, privacidade e equilíbrio. "A intersecção dessas questões nos leva a entender a LGPD como um elemento catalisador da ESG no que tange à proteção de dados pessoais" [70].

> A proteção de dados, associada à ESG, garante ao indivíduo o controle sobre suas informações pessoais, e players inteligentes são aqueles que se juntaram a esse movimento – o titular, que a cada dia mais se preocupa com seus dados pessoais, está mais propenso a consumir de quem garante a integridade de suas informações, em quem confia e faz um uso consciente e responsável de seus dados pessoais. Um diferencial competitivo. Pensar a LGPD aplicada é pensar o conceito base da ESG com o indivíduo no centro da relação sociedade-corporação. [71]

Já a Lei nº 13.986/2020 - do Agro é um marco para o País e uma ferramenta importante para reduzir burocracias e fomentar o desenvolvimento econômico sem perder de vista a sustentabilidade ambiental que se exige. A partir dela, foi realizada a primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) caracterizados como títulos verdes (*green bonds*), de acordo com a *Climate Bonds Initiative* (CBI). [72]

> Os dispositivos legais trazidos pela Lei do Agro claramente mostram que é possível, por soluções criativas e inovadoras, gerar um ambiente que alie interesses econômicos à preservação ambiental. A plena efetividade da Lei do Agro, contudo, não pode ser vista desconsiderando certa dependência e vinculação à capacidade de as empresas do setor agropecuário demonstrarem que possuem e implementam políticas socioambientais e de governança.[73]

Por conseguinte, a Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Trata-se da Nova Lei de Licitações que, após a *vacatio legis* prevista, sucederá

---

[69] MYANAKI, C.E.; NOGUEIRA, C. **A lei das S.A. na era do ESG**. *In:* ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[70] CUNTO, R. **A LGPD é ESG?** In: ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[71] Ibidem

[72] LESSA, T.A.D.T; MELLO, P.S.A; GÓIS, F.M. **A lei do Agro e padrões ESG**. *In:* ESG no brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[73] Ibidem

a Lei nº 8.666/1993. A Lei trouxe diversas regras que impactam o *compliance* no Brasil e reflete a crescente preocupação com a temática ESG.[74]

> **Obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade.** O edital de licitações relacionadas a obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, ou seja, aqueles cujo valor estimado supera R$ 200 milhões, dever prever "*a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor* (...)" (art. 25, §4º).
> ***Compliance* e ESG como critério de desempate.** A Nova Lei de Licitações inovou ao introduzir o *compliance* e ESG, estabelecendo-os claramente como um dos possíveis de desempate da seguinte forma: (i) "*desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle*" e "*desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento*" (art. 60, I).4
> ***Due diligence* de terceiros em *compliance* e ESG.** Nos 5 anos anteriores a divulgação do edital, não podem ser contratadas empresas que tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI).
> **Favorecimento em caso de sanções.** A implementação ou aperfeiçoamento de um programa de *compliance* é um fator a ser levado em consideração na dosimetria de sanções advindas de infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações (art. 156, §1º, inciso V).
> ***Compliance* como requisito para reabilitação de empresas infratoras.** Outra novidade é possibilidade de reabilitação de empresas infratoras pela autoridade que aplicou a pena (art. 163). Quando a sanção for aplicada em virtude de (i) declaração ou documentação falsa, (ii) fraude à licitação, (iii) comportamento inidôneo ou (iv) prática de corrupção, será obrigatória a implementação ou aperfeiçoamento de programa de *compliance* como condição de reabilitação do licitante.
> ***(grifos nossos)***

Atenção especial, por fim, à Lei nº 9.605/1998, que **dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**. Esta lei arremata a importância de trazer em discussão algumas das leis e normas constantes do ordenamento jurídico brasileiro que se correlacionam com o fator ESG, vez que prevê sanções penais e administrativas que podem ser evitadas a partir de trabalho preventivo realizado por profissionais especializados em Direito Penal Econômico e suas mais modernas aplicações.

4.2. ESG e a importância das boas práticas Anticorrupção

As boas práticas anticorrupção merecem um tópico dedicado, tamanha a sua relevância social, seu impacto na reputação e confiança na empresa, e pertinência temática com o estudo.

[74] **A Nova Lei de Licitações enfatiza ESG e *Compliance***. Freitas Leite Advogados. Disponível em https://www.freitasleite.com.br/a-nova-lei-de-licitacoes-enfatiza-esg-e-compliance/. Acesso em: 24 abr. 2021.

A Lei nº 12.846/2013[75], conhecida no Brasil como Lei Anticorrupção, "dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas** pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira". A responsabilização corporativa, vale destacar, independe, mas "não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito".

Para efeitos da lei, considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equipara-se a este conceito as organizações públicas internacionais.

Importa destacar que a sanção administrativa da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial[76]. Administrativamente, são passíveis multas até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações. A multa, no entanto, não exclui a obrigação da reparação integral do dano causado.

Nesse diapasão, dentre uma série de itens relacionados no art. 7º será levado em consideração "a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica". Tal desiderato remete ao conceito de *compliance* como um pilar da governança corporativa, o que fica ainda mais evidenciado quando da análise do Decreto nº 8.420/2021[77], que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 em comento.

Para Adriana Freisleben de Zanetti, os programas de *compliance* "surgiram como mecanismo útil para auxiliar a identificação, a prevenção e o controle de riscos em determinado ambiente". Já a governança é o "fio condutor da cultura corporativa" e atua em conformidade com a lei e políticas internas da organização:[78]

---

75 **Lei nº 12.846/2013**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

76 O Art. 19 da Lei nº 12.846/2013 prevê a possibilidade de ajuizamento de ações judiciais com vistas à aplicação, não apenas do rol dos itens de responsabilização administrativa – em caso de omissão das autoridades competentes – também de sanções outras às pessoas jurídicas infratoras, de forma isolada ou cumulativa, tais como o perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração; a suspensão ou interdição parcial de suas atividades; a dissolução compulsória da pessoa jurídica; e a proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

77 **Decreto nº 8.420/2021, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

78 CALDEIRA, Ana Paula Terra; PINTO, Gabriela Salazar Pinto. **Governança no ESG**. Azevedo Sette Advogados. Disponível em: http://www.azevedosette.com.br/noticias/pt/governanca-no-esg/6030. Acesso em: 24 abr. 2021.

> Todos esses "novos" elementos selam o entendimento de que **os aspectos ESG** (*environmental*, *social* e *governance*), **são, em realidade, indissociáveis e transversais**. Ora, para a implementação de iniciativas que, à primeira vista, seriam próprias do aspecto "social", como a implantação de saneamento básico para uma comunidade, por exemplo, **uma empresa deve necessariamente ter que lidar com o poder público e, nesse cenário, recorrer à governança para não ferir às disposições da Lei Anticorrupção** (Lei 12.846/2013), especialmente nos seguintes pontos: (i) não prometer, oferecer ou dar, ainda que indiretamente, qualquer bem de valor (presente, almoço, viagem, brinde, prestação do seu serviço gratuitamente, benefícios, etc) para agente público, ou pessoa a ele relacionada; (ii) não esperar nenhum benefício do governo em troca da sua boa ação; (iii) não se utilizar da empresa para ocultar um interesse pessoal em sua ação; e (iv) não dificultar eventual fiscalização por parte dos órgãos públicos.

Ou seja, tal como previsto de forma semelhante na Nova Lei de Licitações, **a observância ao parâmetro "governança" referenciado nas métricas indissociáveis ESG pode atenuar a responsabilização corporativa ou mesmo evitar completamente a sanção administrativa e civil**, sobretudo nos casos em que o programa interno de integridade desnuda a atuação espúria de pessoa física vinculada à atuação empresarial, permitindo a prevenção do ilícito e a repressão pontual e tempestiva do agente.

Isto, *per si*, **robustece a essencialidade da plataforma ESG e a sua percepção como um distinto ativo**, haja vista a oportunidade de a atividade ser realinhada, **garantindo a longevidade da corporação**. Por outro lado, ainda, evita a inclusão da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, suscitadas nos termos da Lei Anticorrupção e da Lei nº 8.666/1993, de licitações. O que interfere sobremaneira no valor e reputação da corporação.

> Avançar na agenda anticorrupção é, na verdade, contribuir para o atingimento de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um plano de ação para alcançar a prosperidade e fortalecer a paz. **A corrupção precisa ser vista como um obstáculo para que todos estes objetivos sejam alcançados, desde a erradicação da pobreza até a igualdade de gênero e a luta contra a mudança climática**. A palavra corrupção provém do latim corrompo, que significa decompor, estragar, e é exatamente isso que ela faz com nosso tecido social.
> (...) Hoje, 84% do valor das empresas vêm de ativos intangíveis, como propriedade intelectual e reputação, sendo que o segundo é muito maior nessa equação. **Os riscos reputacionais de escândalos associados à corrupção são enormes**.[79]

De acordo com relatório[80] publicado pelo Fórum Econômico Mundial, "a corrupção mina a legitimidade e a confiança das partes interessadas; está ligado à má alocação de capital, danos ambientais, exploração humana e comportamento antiético e ilegal". Veja-se mais:

---

[79] PEREIRA, Carlo; ARANHA, Ana Luiza. **ESG - Vantagens e desafios da cultura do combate à corrupção nas empresas**. Exame, 9 dez. 2020. Disponível em: https://exame.com/blog/carlo-pereira/vantagens-e-desafios-da-cultura-do-combate-a-corrupcao-nas-empresas. Acesso em: 24 abr. 2021.

[80] ***Measuring Stakeholder Capitalism Towards Common Metrics and Consistent Reporting of Sustainable Value Creation***. World Economic Forum, 2020. Disponível em:

> A corrupção corporativa pode prosperar onde a governança é fraca. O público espera que as empresas cumpram práticas comerciais éticas. As empresas que implementam políticas e práticas anticorrupção contribuem diretamente para a visão do ODS 16.5 de "*reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas*", protegendo seu próprio valor de longo prazo e sua contribuição para o valor social de longo prazo.

Na legislação brasileira, os crimes de peculato, concussão e corrupção passiva e ativa, por exemplo, encontram-se tipificados nos artigos 312, 316, 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), ao lado dos demais crimes contra a Administração Pública.

Não bastasse, "muitos dos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção estão ligados às questões ambientais, tendo em vista a vastidão do capital natural brasileiro, sua biodiversidade, seu rico patrimônio cultural, bem como o extenso rol de atos internacionais de que o Brasil é signatário na seara ambiental"[81].

> (...) De fato, um dos possíveis efeitos nefastos da flexibilização da legislação ambiental é a incerteza jurídica decorrente da falta de balizamentos para os empreendedores e seus financiadores, uma vez que, sob a égide da Lei Anticorrupção e das normas incorporadas de convenções internacionais com força cogente no Brasil, além das diretrizes autorregulatórias, remanesce o dever de ser proativo na prevenção de atos lesivos ao patrimônio público. (...) Quanto mais abrangentes os programas de integridade, menores os riscos do empreendimento e do respectivo financiamento (...). Ou seja, a adoção de boas práticas não poderá excluir responsabilidade, mas ao minimizar consideravelmente os riscos do empreendimento e do respectivo financiamento poderão ser consideradas como atenuantes. O estrito cumprimento dos programas de integridade em todos os níveis hierárquicos da pessoa jurídica reduz consideravelmente o risco de judicialização, com impacto sobre a imagem junto a clientes, contrapartes, acionistas ou órgãos reguladores.[82]

No que tange à cooperação internacional, por intermédio do Decreto nº 5.687/2006[83], o Brasil promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.

---

http://www3.weforum.org/docs/WEF_IBC_Measuring_Stakeholder_Capitalism_Report_2020.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[81] GRAU NETO W.; AZEVEDO, A.B.A; MARQUES, M.C. ***Compliance*** **Ambiental e ESG**. *In:* ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021

[82] CAMARGO, Ethel Martinez de Azevedo; CASTANHEIRO, Ivan Carneiro; KISHI, Sandra Akemi Shimada; MELLO, Guilherme Gorga. **Responsabilidade Objetiva, Financiamento e Meio Ambiente na Lei Anticorrupção**. *In:* YOSHIDA, Consuelo Y. Moromizato (Coord.); KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.); PIAZZON, Renata Soares (Coord.); VIANNA, Marcelo Drügg Barreto (Coord.). Finanças sustentáveis e a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 105-124. pp. 111, 113 e 114.

[83] **Decreto nº 5.687/200**6. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

A referida Convenção, já em seu preâmbulo, expressou preocupação "com a gravidade dos problemas e com as ameaças decorrentes da corrupção, para a estabilidade e a segurança das sociedades" e ainda com casos de corrupção que "**ameaçam** a estabilidade política e **o desenvolvimento sustentável**".

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em seu sítio eletrônico, destaca alguns elementos sobre a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, dentre eles princípios que conversam perfeitamente com o fator ESG. Veja-se:[84]

> No capítulo que trata sobre prevenção à corrupção, **a convenção prevê que os Estados Partes implementem políticas contra a corrupção efetivas que promovam a participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de Direito tais como a integridade, a transparência e a *accountability*, entre outros**. **A convenção contempla medidas de prevenção à corrupção não apenas no setor público, mas também no setor privado.** Entre elas: desenvolver padrões de auditoria e de contabilidade para as empresas; prover sanções civis, administrativas e criminais efetivas e que tenham um caráter inibidor para futuras ações; promover a cooperação entre os aplicadores da lei e as empresas privadas; prevenir o conflito de interesses; proibir a existência de "caixa dois" nas empresas; e desestimular isenção ou redução de impostos a despesas consideradas como suborno ou outras condutas afins.

5 ESG E OS DESAFIOS DE UMA NOVA ÁREA ESPECIALIZADA DO DIREITO

Naturalmente, a agenda ESG traz forte apelo jurídico, atraindo a atuação da advocacia. Sob a perspectiva do investidor, **o trabalho jurídico é fundamental para o processo de tomada de decisão e para a compreensão das possíveis implicações de responsabilidade** decorrentes dos seus investimentos, além da seleção e escolha de seus prestadores de serviços, como gestores e consultores de investimentos.

Mas, não só. A atuação do advogado é imprescindível para o empresário e todas as partes envolvidas no negócio. Tal como o ESG suplantou o setor financeiro e passou a abranger empresas e organizações de todos os tipos e tamanhos, o advogado que não se adaptar a esta nova realidade estará em grande defasagem profissional. Engana-se quem ainda acredita que o ESG é para um nicho específico de corporações e bancas jurídicas. É para todos e aplica-se desde a gênese de uma startup a adequação do negócio pré-existente.

> **Advogados, empresários, executivos e investidores ocupam-se diuturnamente da "super sigla", ajustando mentalidades, estilos, produtos, projetos, serviços, instalações, formas de contratação, documentos, políticas internas, contratos, parcerias etc**. Trata-se não apenas de uma nova estratégia de negócios como de uma fundamental questão de sobrevivência. Especialmente no mundo cada vez mais conectado e integrado, onde "tudo se sabe".

[84] **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**. UNODC. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corrupcao/convencao.html. Acesso em: 24 abr. 2021.

> (...) ***Startups* já estão nascendo baseadas no conceito e no investimento ESG**, para que a própria concepção do produto e dos serviços já considere os principais pilares do conceito que pretende mudar e melhorar o mundo dos negócios, **com o apoio e a ajuda crescente dos advogados corporativos efetivamente comprometidos e preparados para esse desafio**.[85]

A questão não é como tudo isto atingirá a prática da advocacia, pois já atingiu. Agora, trata-se de como os advogados, em seus mais variados níveis, hão de se comportar a este fenômeno mercadológico – desde a esfera especializada trabalhista ao direito penal. De que maneira aproveitar as oportunidades e estar preparado para elas passa a ser a grande questão.

> Nas grandes bancas, que normalmente atendem as empresas de porte elevado, por certo este tipo de conhecimento já chegou aos setores especializados. Jovens advogados, escolhidos a dedo e portadores de titulação acadêmica, por vezes obtida no exterior, já conhecem bem estas práticas e atuam tendo-as em consideração.
> No entanto, **não apenas as grandes bancas deverão ser afetadas por este movimento. Empreendedores de porte médio, ou até pequeno, também sentirão os reflexos nas suas atividades**. Por exemplo, o financiamento de um hotel com 30 apartamentos poderá sofrer imposições de um banco que promova o financiamento, através de cláusulas exigindo práticas ESG. E o cumprimento será avaliado através de métricas, podendo, em determinados casos, resultar na rescisão da avença.
> Um empreendedor de porte médio poderá ver negado o financiamento para o seu negócio, pelo simples fato de a empresa estar a responder ações civis públicas ou processos criminais em razão da prática de danos ambientais.
> Por outro lado, **é de se supor que agentes do Ministério Público e membros do Poder Judiciário, ao se depararem com conflitos ambientais, venham a olhar com boa vontade as pessoas jurídicas que dediquem investimentos a práticas ESG**. Evidentemente, quando demonstrada seriedade neste propósito e não como mera investida da área de marketing.
> (...) Em suma, novos tempos já chegaram e todas as formas de equidade social e proteção do meio ambiente devem ser aproveitadas, não apenas as do sistema comando-controle. Simultaneamente, **novas perspectivas se abrem aos profissionais do Direito, em especial à advocacia. O mercado está aberto aos bons profissionais e, como diz a sabedoria popular, "quem chega cedo à fonte bebe água mais pura"**. [86]

A prestação de serviços ESG, no entanto, é e deve ser transversal, haja vista o caráter multidisciplinar. Assim sendo, esta nova realidade requer engajamento ainda maior do profissional do direito, no exercício da advocacia em prol da sustentabilidade mundial, por meio da governança corporativa socioambiental.

> Além disto, não há ESG sem *compliance*. Na medida em que a pauta ESG integra aspectos tão variados quanto, por exemplo, emissões de gases de efeito estufa, diversidade ou remuneração de administradores, entre vários outros, **é evidente que o desempenho ESG das empresas depende do atendimento a um sem-número de**

85 LEITE, Leonardo Barém. **ESG – Empresários, advogados, executivos e investidores atuando juntos e gerando negócios melhores e mais sustentáveis**. Almeida Law Advogados, nov. 2020. Disponível em: https://www.almeidalaw.com.br/midia/2020/11/esg-empresarios-advogados-executivos-e-investidores-atuando-juntos-e-gerando-negocios-melhores-e-mais-sustentaveis. Acesso em: 24 abr. 2021.
86 FREITAS, Vladimir Passos de. **Reflexos da ESG nas atividades da advocacia empresarial e ambiental**. Conjur, 21 fev. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-fev-21/reflexos-esg-atividades-advocacia-empresarial-ambiental. Acesso em: 24 abr. 2021.

> **normas relacionadas a estas questões. O advogado desempenha papel central na identificação de materialidades e no aconselhamento a seus clientes em cada uma das áreas implicadas. Para fazê-lo a contento, entretanto, a prática de ESG exige a capacidade de compreender estas questões de modo coordenado e transversal**. Além disso, a advocacia ESG não se limita à minimização de passivos. Tomando-se por exemplo a prática ambiental - o "E" do ESG -, seu objetivo não é apenas o de obter licenças e evitar multas, mas, para além do gerenciamento de riscos, o de promover o aproveitamento efetivo das múltiplas oportunidades que a adequada incorporação das variáveis ESG ao negócio oferece, sobretudo em um contexto de retomada verde e de transição a uma economia de baixo carbono.[87]

O ESG fomentou uma nova área especializada do Direito, na prática da advocacia.

No Brasil, este movimento já é encampado por grandes e médios escritórios, a exemplo do Pinheiro Neto Advogados[88], da Mattos Filho Advocacia[89], do TozziniFreire Advogados[90], do Veirano Advogados[91], da Cescon Barrieu Advogados[92], da Barreto Veiga Advogados[93], da Azevedo Sette Advogados[94] e outros tantos.

Trata-se, portanto, de uma tendência global:

> Esta conjuntura tem implicações diretas e significativas para a advocacia, que, entretanto, ainda não foram de todo compreendidas e implementadas. A recente publicação *Chasing the dragon: the rise of the ESG law firm*[95] identifica nove temas principais da prática ESG: responsabilidade ambiental, mudanças climáticas, direitos humanos, responsabilidade corporativa, governança, mercados de carbono, regulação ESG, titularidade de recursos naturais e finanças sustentáveis. **Os autores pesquisaram um universo de 55 escritórios globais e concluíram que há uma corrida para estruturar a área, mas nenhuma banca oferece, hoje, uma prática ESG verdadeiramente integrada e abrangente.** [96]

---

[87] LEHMEN, Alessandra. **ESG e a advocacia: em busca do tempo perdido**. Migalhas, 6 abr. 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/343103/esg-e-a-advocacia-em-busca-do-tempo-perdido. Acesso em: 24 abr. 2021.

[88] **ESG no Brasil: um olhar jurídico**. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[89] MOURA, Adriana; RAMALHO, Juliana; PROCKNOR, Marina. **Práticas ESG e o papel do advogado**. Análise, 3 nov. 2020. Disponível em: https://analise.com/opiniao/praticas-esg-e-o-papel-do-advogado. Acesso em: 24 abr. 2021

[90] ***ESG – Environmental, Social and Governance***. TozziniFreire Advogados. Disponível em: https://tozzinifreire.com.br/areas-de-atuacao/esg-environmental-social-and-governance. Acesso em: 24 abr. 2021.

[91] **ESG – Ambiental, Social e Governança**. Veirano Advogados. Disponível em: http://veirano.com.br/expertise/pratica/esg-ambiental-social-e-governanca. Acesso em: 24 abr. 2021.

[92] **ESG uma visão jurídica multidisciplinar**. E-book. Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Disponível em: https://www.cesconbarrieu.com.br/Documents/Informas/White%20Paper%20ESG.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[93] **Ambiental, Social e Governança**. Barreto Veiga e Advogados. Disponível em: https://bvalaw.com.br/areas-expertise/ambiental-social-e-governanca/. Acesso em: 24 abr. 2021.

[94] **ESG – Governança ambiental, social e corporativa**. Azevedo Sette Advogados. Disponível em: http://www.azevedosette.com.br/noticias/pt/lancamento-e-book-esg-governanca-ambiental-social-e-corporativa/6071. Acesso em: 24 abr. 2021.

[95] ***The Blended Capital Group, Chasing the dragon: the rise of the ESG law firm***. Disponível em: https://businessbeyondcovid19.org/wp-content/uploads/2021/03/ChasingTheDragon_120321_0050.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

[96] LEHMEN, Alessandra. **ESG e a advocacia: em busca do tempo perdido**. Migalhas, 6 abr. 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/343103/esg-e-a-advocacia-em-busca-do-tempo-perdido. Acesso em: 24 abr. 2021.

Não obstante, tal como concluído pelo estudo acima relato, ainda há grandes desafios a serem superados a partir da maturação da nova prática advocatícia, sobretudo no que tange à prestação de serviços ESG de forma realmente integrada e abrangente – o que também coaduna com parte da conclusão deste artigo, quanto à atração do Direito Penal Econômico e ao ainda incipiente tratamento do ESG como fator preventivo na criminalidade corporativa e na responsabilidade penal.

CONCLUSÃO

Definitivamente, o Direito Penal Econômico é um dos importantes protagonistas da agenda ESG de sustentabilidade e governança socioambiental, na medida em que se atribui papel essencial de prevenção da criminalidade corporativa e da responsabilidade penal da empresa e dos seus agentes. Uma abordagem alvissareira e inovadora.

O fator ESG nasceu no âmago do setor financeiro internacional, em atenção aos anseios de promover e padronizar investimentos socialmente responsáveis. No entanto, com o advento da pandemia da covid-19, a pauta ESG ascendeu e passou a ser um fenômeno para organizações e empresas de todos os tipos, tamanhos e setores.

A governança corporativa socioambiental se transformou em resposta para o enfrentamento da crise sanitária, que impactou não apenas a saúde das pessoas, mas a economia global – o que refletiu sobremaneira no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável assumidos à unanimidade pelos 193 Estados membros das Nações Unidas.

As quase duas décadas de amadurecimento e experiências dos princípios e fundamentos ESG garantem que a pauta não é um fenômeno passageiro, mas sim um movimento com propósito, que veio para ficar e fazer a diferença no contexto global. O fator ESG está a todo vapor e em pleno desenvolvimento para ser ainda mais parte integrante do dia-a-dia da sociedade.

O presente estudo demonstrou que a advocacia está se preparando e avançando a passos largos, a ponto de o fator ESG já ter se consolidado como uma nova área especializada do direito, na prática da advocacia. E não poderia ser diferente. O profissional advogado, no entanto, há de ser ainda mais desafiado que o normal, ao prestar serviços voltados ao ESG, haja vista a transversalidade e multidisciplinaridade do tema.

Nesse diapasão, importa destacar o papel transformador da agenda ESG, assim também a sua importância para o alcance de um mundo efetivamente sustentável, em que o lucro a qualquer custo não tem espaço. O que tem vez e voz, sim, é a atividade econômico-empresarial que respeita a natureza, o meio-ambiente, os direitos humanos, as leis e normas, e assim, promovem e protagonizam a justiça social.

REFERÊNCIAS

Ambiental, Social e Governança. Barreto Veiga e Advogados. Disponível em: https://bvalaw.com.br/areas-expertise/ambiental-social-e-governanca/. Acesso em: 24 abr. 2021.

A Nova Lei de Licitações enfatiza ESG e *Compliance*. Freitas Leite Advogados. Disponível em https://www.freitasleite.com.br/a-nova-lei-de-licitacoes-enfatiza-esg-e-compliance/. Acesso em: 24 abr. 2021.

BARROS, Roberto Vianna do R. **ESG e o mercado de capitais**. Estadão, 23 abr. 2021. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/esg-e-o-mercado-de-capitais/. Acesso em: 24 abr. 2021.

BESSLER, Herman. **ESG e a transformação no mercado de investimentos**. Estadão, 20 abr. 2021. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/esg-e-a-transformacao-no-mercado-de-investimentos/. Acesso em: 24 abr. 2021.

CALDEIRA, Ana Paula Terra; PINTO, Gabriela Salazar Silva. **Governança no ESG**. Disponível em: http://www.azevedosette.com.br/noticias/pt/governanca-no-esg/6030. Acesso em: 24 abr. 2021.

CAMARGO, Ethel Martinez de Azevedo; CASTANHEIRO, Ivan Carneiro; KISHI, Sandra Akemi Shimada; MELLO, Guilherme Gorga. **Responsabilidade Objetiva, Financiamento e Meio Ambiente na Lei Anticorrupção**. *In:* YOSHIDA, Consuelo Y. Moromizato (Coord.); KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.); PIAZZON, Renata Soares (Coord.); VIANNA, Marcelo Drügg Barreto (Coord.). Finanças sustentáveis e a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 105-124. pp. 111, 113 e 114.

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. UNODC. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corrupcao/convencao.html. Acesso em: 24 abr. 2021.

CUNTO, R. **A LGPD é ESG?** In: ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

Decreto nº 5.687/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

Decreto nº 8.420/2021, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

Environmental, Social and Governance (ESG): A key approach to business resilience. KPMG, mar. 2021. Disponível em: https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/cn/pdf/en/2021/03/esg-a-key-approach-to-business-resilience.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

Environmental, Social, and Governance (ESG) Criteria. Investopia. Disponível em http://investopedia.com/terms/e/environmental-social-and-governance-esg-criteria.asp. Acesso em 24 abr. 2021.

ESG – Ambiental, Social e Governança. Veirano Advogados. Disponível em: http://veirano.com.br/expertise/pratica/esg-ambiental-social-e-governanca. Acesso em: 24 abr. 2021.

ESG – Environmental, Social and Governance. TozziniFreire Advogados. Disponível em: https://tozzinifreire.com.br/areas-de-atuacao/esg-environmental-social-and-governance. Acesso em: 24 abr. 2021.

ESG – Governança ambiental, social e corporativa. Azevedo Sette Advogados. Disponível em: http://www.azevedosette.com.br/noticias/pt/lancamento-e-book-esg-governanca-ambiental-social-e-corporativa/6071. Acesso em: 24 abr. 2021.

ESG não é discussão passageira e nem mera tendência, diz presidente da CVM. Valor Investe, 11 dez. 2020. Disponível em: https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2020/12/11/esg-nao-e-discussao-passageira-e-nem-mera-tendencia-diz-presidente-da-cvm.ghtml. Acesso em: 24 abr. 2021

ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

ESG uma visão jurídica multidisciplinar. E-book. Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Disponível em: https://www.cesconbarrieu.com.br/Documents/Informas/White%20Paper%20ESG.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

FONTENELLE, Christiana; DIAS, Patrícia Mendanha; OVERBECK, Waneska Tagnin. **Os desafios do ESG e a importância da atuação dos escritórios de advocacia**. Análise, 18 mar. 2021. Disponível em: https://analise.com/opiniao/os-desafios-do-esg-e-a-importancia-da-atuacao-dos-escritorios-de-advocacia. Acesso em: 24 abr. 2021.

FREITAS, Vladimir Passos de. **O novo papel das empresas na proteção do meio ambiente**. Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno. Faculdade de Direito da PUC-SP, ed. 1, Jul./Dez. 2020, p.02-16. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM. Acesso em: 24 abr. 2021.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Reflexos da ESG nas atividades da advocacia empresarial e ambiental**. Conjur, 21 fev. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-fev-21/reflexos-esg-atividades-advocacia-empresarial-ambiental. Acesso em: 24 abr. 2021.

Governança Ambiental, Social e Corporativa. Azevedo Sette Advogados, e-book, 2021. Disponível em: http://www.azevedosette.com.br/anexos/2021_01_08_08_23_03.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

GRAU NETO W.; AZEVEDO, A.B.A; MARQUES, M.C. ***Compliance*** **Ambiental e ESG**. *In:* ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021

HENISZ, Witold; KOLLER, Tim; NUTTALL, Robin. ***Five ways that ESG creates value***. McKinsey and Company, 14 nov. 2019. Disponível em: https://www.mckinsey.com/business-functions/strategy-and-corporate-finance/our-insights/five-ways-that-esg-creates-value. Acesso em: 24 abr. 2021.

Integrating ESG into your business. KPMG, jan. 2020. Disponível em: https://home.kpmg/cn/en/home/insights/2020/01/integrating-esg-into-your-business.html. Acesso em: 24 abr. 2021.

JORGE, A.O; ROCUMBACK, D.M. **As políticas e investimentos ESG na América Patina, o papel do "S" na América Latina e a possibilidade de crescimento no Brasil**. *In:* ESG no brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

LEHMEN, Alessandra. **ESG e a advocacia: em busca do tempo perdido**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/343103/esg-e-a-advocacia-em-busca-do-tempo-perdido. Acesso em: 24 abr. 2021.

Lei nº 12.846/2013. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

LEITE, Leonardo Barém. **ESG – Empresários, advogados, executivos e investidores atuando juntos e gerando negócios melhores e mais sustentáveis**. Almeida Law Advogados, nov. 2020. Disponível em: https://www.almeidalaw.com.br/midia/2020/11/esg-empresarios-advogados-executivos-e-investidores-atuando-juntos-e-gerando-negocios-melhores-e-mais-sustentaveis. Acesso em: 24 abr. 2021.

LESSA, T.A.D.T; MELLO, P.S.A; GÓIS, F.M. **A lei do Agro e padrões ESG**. *In:* ESG no brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

MASI, Carlo Velho. **Direito Penal Econômico: do que estamos falando?**[1] Canal Ciências Criminais, 2016. Disponível em: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/363621808/direito-penal-economico-do-que-estamos-falando. Acesso em: 24 abr. 2021.

Measuring Stakeholder Capitalism Towards Common Metrics and Consistent Reporting of Sustainable Value Creation. World Economic Forum, 2020. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_IBC_Measuring_Stakeholder_Capitalism_Report_2020.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

MELLO, J.S.H; GUEORGUIEV, M.C.M; BACHÁ, M. **As políticas de responsabilidade socioambiental das instituições financeiras: cenário atual e perspectivas**. *In:* ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021

MESSIAS, Mayara Ferreira de. **Por que todas as empresas deveriam estar preocupadas com o ESG?** Conjur, 2 abr. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-abr-02/ferreira-empresas-deveriam-preocupar-esg. Acesso em: 24 abr. 2021.

MOURA, Adriana; RAMALHO, Juliana; PROCKNOR, Marina. **Práticas ESG e o papel do advogado**. Análise, 3 nov. 2020. Disponível em: https://analise.com/opiniao/praticas-esg-e-o-papel-do-advogado. Acesso em: 24 abr. 2021

MYANAKI, C.E.; NOGUEIRA, C. A. **Lei das S.A. na era do ESG**. *In:* ESG no Brasil: um olhar jurídico. Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: http://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 16. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16. Acesso em: 24 abr. 2021.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 3. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3. Acesso em: 24 abr. 2021.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 6. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6. Acesso em: 24 abr. 2021.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 8. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8. Acesso em: 24 abr. 2021.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 13. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/13. Acesso em: 24 abr. 2021.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 15. ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/15. Acesso em: 24 abr. 2021.

O que é Desenvolvimento Sustentável. Dicionário Ambiental. ((o))eco, Rio de Janeiro, ago. 2014. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28588-o-que-e-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 24 abr. 2021.

O que é ESG e como este tema está ligado aos ODS? Estratégia ODS, 14 abr. 2021. Disponível em: https://www.estrategiaods.org.br/o-que-e-esg-e-como-esse-tema-esta-ligado-aos-ods/. Acesso em: 24 abr. 2021.

PESSOA, Daniel Tardelli. **ESG e segurança jurídica**. Valor Econômico, 29 jan. 2021. Disponível em: https://valor.globo.com/legislacao/coluna/esg-e-seguranca-juridica.ghtml. Acesso em: 24 abr. 2021.

PEREIRA, Carlo; ARANHA, Ana Luiza. **ESG - Vantagens e desafios da cultura do combate à corrupção nas empresas**. Exame, 9 dez. 2020. Disponível em: https://exame.com/blog/carlo-pereira/vantagens-e-desafios-da-cultura-do-combate-a-corrupcao-nas-empresas. Acesso em: 24 abr. 2021.

Princípios para o Investimento Responsável (PRI). UNPRI, E-book. Disponível em: https://www.unpri.org/download?ac=10969. Acesso em: 24 abr. 2021.

Relatório Setorial ESG: Bancos latino-americanos. S&P Global Ratings, fev. 2020. Disponível em: https://www.spglobal.com/_assets/documents/ratings/pt/pdf/2020-02-12-relatorio-setorial-de-esg-bancos-latino-americanos.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

RODRIGUES, Bruno. **Pandemia transforma prioridades e características do líder**. Segs, 24 abr. 2021. Disponível em: https://www.segs.com.br/seguros/286528-pandemia-transforma-prioridades-e-caracteristicas-do-lider. Acesso em: 24 abr. 2021.

RODRIGUES, Haroldo. **ESG e ODS não são sinônimos, são caminhos conectados**. Forbes, 20 abr. 2021. Disponível em: https://forbes.com.br/forbes-collab/2021/04/haroldo-rodrigues-esg-e-ods-nao-sao-sinonimos-sao-caminhos-conectados/. Acesso em: 24 abr. 2021.

SILVEIRA, Luis Felipe. **Concessões, ESG e a nova Lei de Licitações.** Estadão, 24 mar. 2021. Disponível em https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/concessoes-esg-e-a-nova-lei-de-licitacoes. Acesso em: 24 abr. 2021

SPERCEL, Thiago; BARACAT, Felipe. **Novos paradigmas da responsabilidade corporativa ESG e investimento socialmente responsável pós-covid-19**. Machado Meyer Advogados, e-book, 2020. Disponível em: https://www.machadomeyer.com.br/images/noticias/pdf/ebook-novos-paradigmas-responsabilidade-corporativa-20.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

SPITZECK, Heiko Hosomi. **A Sustentabilidade Corporativa morreu. Vida longa ao ESG**. Época Negócios – Globo, 22 fev. 2021. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/colunas/Proposito-nos-Negocios/noticia/2021/02/sustentabilidade-corporativa-morreu-vida-longa-ao-esg.html. Acesso em: 24 abr. 2021.

SPITZECK, Heiko Hosomi. **Seria o jurídico o "ponto cego" do ESG?** Época Negócios – Globo, 8 mar. 2021. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/colunas/Proposito-nos-Negocios/noticia/2021/03/seria-o-juridico-o-ponto-cego-do-esg.html. Acesso em: 24 abr. 2021.

Survey: Board Governance During the COVID19 crisis. Global Network of Director Institutes (GNDI), 2020-2021. Disponível em: https://www.icd.ph/post/gndi-2020-2021-survey-board-governance-during-the-covid19-crisis. Acesso em: 24 abr. 2021.

The Blended Capital Group, Chasing the dragon: the rise of the ESG law firm. Disponível em: https://businessbeyondcovid19.org/wp-content/uploads/2021/03/ChasingTheDragon_120321_0050.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

The ESG advantage: exploring links to corporate financial performance. S&P Global, 2019. Disponível em: https://www.spglobal.com/en/research-insights/articles/the-esg-advantage-exploring-links-to-corporate-financial-performance. Acesso em: 24 abr. 2021.

UN Environmental Programme – Finance Initiative (UNEP FI). Disponível em: https://www.unepfi.org/. Acesso em: 24 abr. 2021.

UN Global Compact. Disponível em: https://www.unglobalcompact.org/. Acesso em: 24 abr. 2021.

UN Principles for Responsible Investments (UNPRI). Disponível em: https://www.unpri.org/pri/about-the-pri. Acesso em: 24 abr. 2021.

What Is a Socially Responsible Investment (SRI)? Investopia. Disponível em: https://www.investopedia.com/terms/s/sri.asp. Acesso em: 24 abr. 2021.

Who Cares Wins - Connecting Financial Markets to a Changing World. UN Global Compact. Disponível em: https://d306pr3pise04h.cloudfront.net/docs/issues_doc%2FFinancial_markets%2Fwho_cares_who_wins.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.